SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1636

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332/2016-GP/PMA, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, do estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 da Lei Complementar Nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1° - A exoneração do Servidor **COSMAR GONÇALO BALIEIRO,** portadora do CPF nº: 659.771.812-72, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor CC 6.

Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 30 de junho de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

Ciente: _____

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, *em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 30 de Junho de 2016.*

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:50C507DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 005/2014 – SRP.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ e M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME.

OBJETO: contratação de pessoa jurídicA VISANDO à EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE ANAMÃ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 177.216,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Anamã, 02 de março de 2015.

BENEDITO SOARES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:766D69F5

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato no. 001/15-CM/ANAMÃ

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogação do termo de contrato n°001/15-CM, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 27 de fevereiro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento,
declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos,
bem como se aplicando o disposto no inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que se refere à atualização monetária do valor do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Anamã (AM), 27 de fevereiro de 2016.

BENEDITO SOARES BATOS
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:ACB8CABF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DATADA DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Pela presente RETIFICAÇÃO da Notificação fica os candidatos abaixo relacionados, CONVOCADOS nos termos das condições estabelecidas no EDITAL Nº002/2016 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED, para comparecerem à Sede da Prefeitura Municipal de Apuí, sala do Setor Pessoal, com a finalidade de assumir o Cargo de Professor em razão da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, homologado pelo Decreto n 014, de 24 de junho de 2016.

Escola Municipal Vilma Lemos		
Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Joelma da Silva	13
2º	Cintia Naiara do Carmo Batista	8
3º	Eliane Luiz Ferreira	7
4º	Geisla Cristina do Amaral Silva	6
5º	Silvio Leomar Fernandes	2
Escola Municipal Alta União		
1º	Maria Auxiliadora Valério de Souza	Desistente
2º	Aguinaldo Valter Brandt	9
3º	Neudilene Costa Oliveira	6
4º	Juscelino de Jesus Viana Correia	4
5º	Valcemir Timotio da Silva	4
6º	Edivan Trindade de Figueiredo	3
Escola Municipal Pedro Alvares Cabral		
1º	Raimunda Marcia da Silva Souza	6
2º	Paulo Correia Cezario	4
3º	Douglas Souza de Campos	2
Escola Municipal Ulisses Guimaraes		
1º	Rosilene Pereira de Jesus Santos	15
2º	Rosilda Dias Terra	14
3º	Maria Odete dos Santos Silva	Desistente
4º	Aguinaldo Valter Brandt	9
5º	Irene Santos Azevedo	8
6º	Klivy Ferreira dos Reis	6
7º	Maria Tatiane Teixeira Alves	6
8º	Janeti Vieira dos Santos	5
Centro Educacional Padre Falieiro		
1º	Ana Maria Teixeira	14
2º	Iva da Silva Fonseca	12
3º	Marcos Paulo da Silva	11
4º	Rejane Conceição Araújo	9
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo		
1º	Rejane Conceição Araújo	2
2º	Rusia Pereira dos Santos Silva	2
Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro		
1º	Franciana de Paula Macedo	4
Escola Municipal João Paulo II		
1º	Rusia Pereira dos Santos Silva	2

Apuí/AM, 29 de Junho de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BC5E091D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 357, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de AVENIDA TRANSAMAZÔNICA" o trecho da BR 230 que corta a área urbana do município de Apuí (AM) e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "AVENIDA TRANSAMAZÔNICA" toda a extensão da BR 230 que corta a área urbana do município de Apuí (AM);

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:B4D0A0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 358, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

" Passa a denominar AVENIDA PARANÁ todo o trecho do logradouro a partir do Bairro da Morena, anteriormente denominado Avenida Catedral e /ou Avenida Cachoeirinha seguindo em linha reta pelo Bairro centro até o final do logradouro no encontro com a Rua Arlindo Marmentini e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "AVENIDA PARANÁ" todo o trecho do logradouro que anteriormente era conhecido como Avenida Catedral e/ou Avenida Cachoeirinha, localizado no Bairro da Morena até o encontro deste com a Rua Arlindo Marmentini no Bairro Centro;

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A1529723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 359, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina Avenida Amazonas a via pública que tem início no Bairro Vila Nova, transversal a Rua Rio Juruá e segue em linha reta até o Bairro Liberdade no ponto que encontra-se com a Rua Arlindo Marmentini e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "AVENIDA AMAZONAS" *a via pública que tem início no Bairro Vila Nova, transversal a Rua Rio Juruá e segue em linha reta até o Bairro Liberdade no ponto que encontra-se com a Rua Arlindo Marmentini*;

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:66479CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 360, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE a via pública que tem início no Bairro da Morena, transversal a Rua do Silêncio e segue em linha reta até encontrar-se com a Rua Melo no Bairro Vila Nova e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "*RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE a via pública que tem início no Bairro da Morena, transversal a Rua do Silêncio e segue em linha reta até encontrar-se com a Rua Melo no Bairro Vila Nova*;

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:FEE3216E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 361, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA MANAUS toda a extensão da via pública que tem início na divisa entre os Bairros Liberdade e Centro no ponto transversal da Rua Arlindo Marmentini e segue em linha reta até o final desta no Bairro da Morena e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "RUA MANAUS" toda a extensão da via pública que tem início na divisa entre os Bairros Liberdade e Centro no ponto transversal da Rua Arlindo Marmentini e segue em linha reta até o final desta no Bairro da Morena;

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2AD39D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 362, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA ARLINDO MARMENTINI toda a extensão da via pública que tem início no Bairro Cachoeirinha e segue em linha reta até o Bairro São Sebastião e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de RUA ARLINDO MARMENTINI toda a extensão da via pública que tem início no Bairro Cachoeirinha, próximo ao PONTO C06-P-6735 e segue em linha reta até o Bairro São Sebastião.

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2C72CBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 363, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA CELSO MESSIAS a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA CELSO MESSIAS*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 3ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:898B6262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 365, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA DORVALINO ROSA DA SILVA a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA DORVALINO ROSA DA SILVA*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 2ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EBAC44E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 366, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA RECIERI MARIOTTI a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA RECIERI MARIOTTI*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 4ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:452D5777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 367, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA PREFEITO JOÃO ALVES TORRES NETO a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA PREFEITO JOÃO ALVES TORRES NETO*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 5ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:CFED5C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 368, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA GILSÉRIO SILVA MOTA a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA GILSÉRIO SILVA MOTA*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 6ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:100D843B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 369, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA RONDÔNIA" a via pública paralela a Rua Alagoas e a Rua Ceará, localizada no Bairro Vila Rica e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de "RUA RONDÔNIA" a via pública paralela a Rua Alagoas e a Rua Ceará, localizada no Bairro Vila Rica, neste município de Apuí (AM);

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5D5DB663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 015, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DA **XXIX EXPOAP**.

Parágrafo Único - A **XXIX EXPOAP** acontecerá nos dias 07 a 11 de Setembro de 2016, no Parque de Exposições José Maia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da **XXIX EXPOAP** será assim composta:

PRESIDENTE: José Lúcio de Sousa
VICE PRESIDENTE: Adão Alves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA: Elisangela Strapazzolli
COORDENADORA FINANCIERA: Kezia Freitas de Bastos
COORDENADORA TÉCNICA DE PROVAS: Ana Caroline Avila de Oliveira
COORDEANDOR DE BARRACAS: Paulo Sérgio Boza
COORDENADOR DE INSCRIÇÃO: Diego Bezerra Estevão
COORDENADORA DE PREMIAÇÃO E RECEPÇÃO: Rozana Souza Santos.

§ 1º - Todos os assuntos referentes a XXIX EXPOAP serão tratados exclusivamente pela Comissão, tendo esta autonomia para decidir as questões referentes as provas que serão executadas durante a festa;

§ 2º - Fica a Comissão obrigada a apresentar relatório ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, 29 DE JUNHO DE 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7CEC3E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Escola Municipal Vilma Lemos		
Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	Joelma da Silva	13
2º	Cintia Naiara do Carmo Batista	8
3º	Eliane Luiz Ferreira	7
4º	Geisla Cristina do Amaral Silva	6
5º	Silvio Leomar Fernandes	2
Escola Municipal Alta União		
1º	Maria Auxiliadora Valério de Souza	1
2º	Aguinaldo Valter Brandt	Desistente
3º	Neudilene Costa Oliveira	6
4º	Juscelino de Jesus Viana Correia	4
5º	Valcemir Timotio da Silva	4
6º	Edivan Trindade de Figueiredo	3
Escola Municipal Pedro Alvares Cabral		
1º	Raimunda Marcia da Silva Souza	6
2º	Paulo Correia Cezario	4
3º	Douglas Souza de Campos	2
Escola Municipal Ulisses Guimaraes		
1º	Rosilene Pereira de Jesus Santos	15
2º	Rosilda Dias Terra	14
3º	Maria Odete dos Santos Silva	Desistente
4º	Aguinaldo Valter Brandt	9
5º	Irene Santos Azevedo	8
6º	Klivy Ferreira dos Reis	6
7º	Maria Tatiane Teixeira Alves	6
8º	Janeti Vieira dos Santos	5
Centro Educacional Padre Falieiro		
1º	Ana Maria Teixeira	14
2º	Iva da Silva Fonseca	12
3º	Marcos Paulo da Silva	11
4º	Maria Odete dos Santos Silva	9
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo		
1º	Rejane Conceição Araújo	2
2º	Rusia Pereira dos Santos Silva	2
Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro		
1º	Franciana de Paula Macedo	4
Escola Municipal João Paulo II		
1º	Rusia Pereira dos Santos Silva	2

Apuí/AM, 29 de Junho de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:87852A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 418, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"Efetiva os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias em exercício no município de Apuí antes de 14 de Fevereiro de 2006 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 05, de 14 de Fevereiro de 2006, a qual em seu Parágrafo Único autoriza a efetivação daqueles que estavam no desempenho das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias em 14 de Fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 008/2016 a qual em seu Parágrafo Primeiro autoriza a efetivação dos servidores que estavam no desempenho das atividades próprias de Agente

Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias em 14 de Fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 353, de 13 de Abril de 2016 a qual em seu Parágrafo Único do artigo 5º autoriza a efetivação dos servidores que estavam no desempenho das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias em 14 de Fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial instituída através da Portaria n.º 289, de 27 de Abril de 2016 a qual opina favoravelmente pela efetivação dos servidores que estavam no desempenho das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias em 14 de Fevereiro de 2006;

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam efetivados os Agentes de Combate as Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados:
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS:
Abílio Pereira de Souza – Matrícula 575;
Antônio Alves Feitosa – Matrícula 578;
Antônio Aparecido Angélico – Matrícula 579;
Antônio Carlos Costa – Matrícula 654;
Darci Marcos Domingues – Matrícula 588;
Betanes Pereira de Souza – Matrícula 581;
Félix Vieira de Souza –Matrícula 590;
Ivane Resende da Silva – Matrícula 591;
Marcos de Sousa Ribeiro – Matrícula 594;
Odair José Dias da Silva – Matrícula 653;
Sandra Clara Pereira – Matrícula 598;
Suely Canivarolli de Moraes – Matrícula 599;
Wanderley Ribeiro Torres – Matrícula 602;
Marisete Ruela de Oliveira – Matrícula 595;
Marta Ribeiro de Lima – Matrícula 235;
Patrícia da Conceição Alves – Matrícula 566;
Valdirene Pereira Costa Lemos – Matrícula 183;

AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
Alaerte Leandro Fernandes – Matrícula 650;
Alci Conceição Alves – Matrícula 670;
Alnede Tereza Gonçalves – Matrícula 535;
Ana Marcia Alcantara de Lara – Matrícula 536;
Claudio da Silva Medeiros – Matrícula 537;
Francisco Pereira dos Santos – Matrícula 541;
Francisco Vieira da Silva – Matrícula 542;
Gerci Batista Pereira – Matrícula 651;
Gerivaldo Anicácio de Azevedo – Matrícula 544;
Jandira Rodrigues dos Santos – Matrícula 549;
Juliana de Carvalho Mesquita – Matrícula 686;
Laudecir Assis da Silva – Matrícula 552;
Lucia Barbosa Freitas – Matrícula 554;
Lucicleide Leite da Silva – Matrícula 555;
Marciney Barbosa Martins – Matrícula 558;
Maria Emília Pinto – Matrícula 560;
Maria Luiza Trindade Figueiredo – Matrícula 614;
Maria Raimunda Cardoso de Souza – Matrícula 675;
Marinete Ribeiro de Araujo Soares – Matrícula 562;
Maritania Rossi Viana – Matrícula 563;
Marli de Quadros – Matrícula 564;
VAdeilto de Souza Lima – Matrícula 573.

Artigo 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:DB6E7400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 059/2016

OBJETO: **Contratação de Serviços de 01(um) Técnico Agropecuário, para desenvolver ações articuladas, conforme solicitação e normatização da ADAF, para a execução de atividades inerentes a defesa Sanitária Animal com ênfase ao Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa - PNEFA**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante a do outro lado o Sr. **MARCOS VIANA PORTA CPF nº. 598.412.902-78.**
VALOR GLOBAL: **R$ 2.830,00 (Dois mil oitocentos e trinta reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Contrato terá início a partir da data da assinatura, e encerrando-se em pleno direito em 31 de Dezembro de 2016, conforme ao objeto contratado.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O município CONTRATANTE efetuará o pagamento em 01 (uma) parcela no valor de R$ 2.830,00 (Dois mil oitocentos e trinta reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO a ser pago ao término aos serviços prestado, sem mais despesas para o município**.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento,** Unidade Orçamentária: **0207 – Projeto/Atividade n°. 02.07.01.20.122.0011 – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTOS** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **10 (Recurso Ordinário).**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:FDBE0B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 060/2016

OBJETO: **Contratação de Serviços de 01(um) Técnico Agropecuário, para desenvolver ações articuladas, conforme solicitação e normatização da ADAF, para a execução de atividades inerentes a defesa Sanitária Animal com ênfase ao Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa - PNEFA**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante a do outro lado o Sr. **VALDEMIR LEANDRO DE OLIVEIRA CPF nº. 607.653.052-91.**
VALOR GLOBAL: **R$ 2.830,00 (Dois mil oitocentos e trinta reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Contrato terá início a partir da data da assinatura, e encerrando-se em pleno direito em 31 de Dezembro de 2016, conforme ao objeto contratado.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O município CONTRATANTE efetuará o pagamento em 01 (uma) parcela no valor de R$ 2.830,00 (Dois mil oitocentos e trinta reais**)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO a ser pago ao término aos serviços prestado, sem mais despesas para o município**.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento,** Unidade Orçamentária: **0207 – Projeto/Atividade n°. 02.07.01.20.122.0011 – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTOS** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **10 (Recurso Ordinário).**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:137CB09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 061/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOARIA E ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **Mariete Marinho de Menezes**.
VALOR GLOBAL: **R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração,** Unidade Orçamentária: **0202** – **Projeto/Atividade n°. 02.02.01.04.122.0011 – 2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **10 (Recurso Ordinário) - Ficha**: **76.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6E0AA6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 062/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) PESSOA PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA IV**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **Maria Salete Silva do Amaral**.
VALOR GLOBAL: **R$ 5.524,20 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Quarto Reais e Vinte Centavos)**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 920,70 (Novecentos e Vinte Reais e Setenta Centavos)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Fundo Municipal de **Assistência Social,** Unidade Orçamentária: **0501** – **Projeto/Atividade n°. 0501.01.08.244.0072-2.064 – Encargos com Programa de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **746 (FNAS - SCFV) - Ficha**: **435.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:54C860C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 063/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 01(UMA) PESSOA PARA FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA I**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante a do outro lado a Sra. **REGIANE PEREIRA SOUZA CPF nº. 817.557.082-20.**
VALOR GLOBAL: **R$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Contrato terá início a partir da data da assinatura, e encerrando-se em pleno direito em 31 de Dezembro de 2016, conforme o serviço contratado.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O município CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, sem mais despesas para o município**.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** Unidade Orçamentária: **0501** – **Projeto/Atividade n°. 05.01.01.08.244.0072-2.064 – 2.046 – ENCARGOS COM PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **746 (FNAS-SCFV) FICHA 435.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:43706BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 064/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) PESSOA PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA V**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **Marileia Barros Monteiro**.
VALOR GLOBAL: **R$ 5.524,20 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Quarto Reais e Vinte Centavos)**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 920,70 (Novecentos e Vinte Reais e Setenta Centavos)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Fundo Municipal de **Assistência Social,** Unidade Orçamentária: **0501** – **Projeto/Atividade n°. 0501.01.08.244.0072-2.064 – Encargos com Programa de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **746 (FNAS - SCFV) - Ficha**: **435.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4A589909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 065/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) PESSOA PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA V**.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. **Leocir Leonardo Cardoso**.
VALOR GLOBAL: **R$ 7.358,64 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 1.226,44 (Um Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatros Centavos)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Fundo Municipal de **Assistência Social,** Unidade Orçamentária: **0501** – **Projeto/Atividade n°. 0501.01.08.244.0072-2.064 – Encargos com Programa de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –** Fonte: **746 (FNAS - SCFV) - Ficha**: **435.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:39890FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 066/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA INSERÇAO DE DADOS NOS PROGRAMAS (E-SUS, SINAN, SISAGUA E OUTRAS ATIVIDADES AFINS)**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **Juliana Toledo de Souza**.
VALOR GLOBAL: **R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: **0401** – **Projeto/Atividade n°. 0401.01.10.301.0051.2.061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 713 (Programa De Melhoria Do Acesso E Da Qualidade – PMAQ (RAB – PMAQ - SM). Ficha 407**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3982A5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 067/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AUXILIAR EM PATOLOGIA CLINICA**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **Paula Perão Belekewice**.
VALOR GLOBAL: **R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço contratado compreenderá por 06 (seis) meses, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 31/12/2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde,** Unidade Orçamentária: **0401** – **Projeto/Atividade n°. 04.01.01.10.301.0051-2.061** – **Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde (SEMSA)** – Elemento de Despesa: **33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA**. **Fonte de Recurso: 705 (CAPS - Centro de Atenção Psicossocial) FICHA: 406.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E1493B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 427/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **IVAN DA COSTA SOUZA, por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos,** conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C1EB5A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 428/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **ANTONIO CARLOS MOISES FRANCO,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:B9B5566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 429/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** a servidora **MARCILENE DA SILVA SALOMAO,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:056EF332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 430/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **ANTONIO LOPES CARDOSO,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:9FEFFC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 431/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **JOSE DA SILVA SANTOS,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A816DCCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 432/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **CLAUDINO DIAS DE SOUZA,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:8F950108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 433/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **WALDECI GERMANO FREIRE,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2
º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:765BD6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 435/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **AILSON GOMES DE OLIVEIRA,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:81B4573C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 436/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **JOSE RIBAMAR ARAUJO,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:59EEB71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 437/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **MARCINEI BARBOSA MARTINS,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E8CBDE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 438/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **JAIRO ANTONIO DA SILVA,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C5548D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 439/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **ASSIS BENTES FIGUEIREDO,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:95CFFED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 441/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **PAULO CESAR ALVES,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BC61FBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 442/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** ao servidor **JUNER FABIANO SCHMITZ**639.106.752-04**,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:03690760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 364, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Denomina de RUA VEREADORA ZILDA CARDOSO PORTELLA a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica denominada de ***RUA VEREADORA ZILDA CARDOSO PORTELLA*** *a Rua inominada localizada no Bairro da Comunicação, sendo esta a 1ª Rua pararela a Rua Rio Juruá, sentido norte;*

Art. 2o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:82544340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 440/2016, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL** a servidora **SALETE MORAIS,** por um período de 107(cento e sete) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.84, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 02 de Julho a 17 de Outubro de 2016.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3F2E7DD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO -14

O Fundo Municipal de Saúde de Barcelos -AM apresenta a publicação do seu Banaço Patrimonial ANEXO-14 do exercício de 2015.

ATIVO	***Exercício Atual***	***PASSIVO***	***Exercício Atual***
ATIVO CIRCULANTE	150.731,81	PASSIVO CIRCULANTE	2.181.402,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	107.495,79	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENC. E ASSISTENCIAIS A PAGAR	1.292.544,38
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	43.236,02	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.260,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.051.496,89	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	870.598,24
IMOBILIZADO	2.051.496,89		
		TOTAL DO PASSIVO	***2.181.402,62***
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	***Exercício Atual***
		RESULTADOS ACUMULADOS	20.826,08
		*RESULTADO DO EXERCICIO	65.548,37
		RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES	-44.722,29
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	***20.826,08***
TOTAL	***2.202.228,70***	***TOTAL***	***2.202.228,70***

ALDO GARRIDO DE MACEDO
Gestor do Fundo de Saúde

MINEÍA DE SOUZA PEREIRA
Contador (a)
CRC – AM – 013038/O - 2

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:7ED43CBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de Beruri, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 001/2016, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E SUAS RESOLUÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CD/FNDE.".**
Data e horário: 14 de julho de 2016, às 09h00min.
AS INSCRIÇÕES/RETIRADA DO EDITAL DEVERÃO SER FEITAS JUNTO À COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CCPAF/ NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, AV. CASTELO BRANCO, 100, NO HORÁRIO COMERCIAL NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Município de Beruri, em 14 de junho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:B68130E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 009/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.389/2016 de 22 de junho 2016, do Servidor Emilson Frota de Lima, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona do Campo Indígena, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **EMILSON FROTA DE LIMA,** do cargo de Professor I Zona do Campo Indígena, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:AA01519A

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 010/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.402/2016 de 24 de junho 2016, da Servidora Glaucinei Pinheiro Colares, onde a mesma solicita afastamento do cargo de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR a Servidora **GLAUCINEI PINHEIRO COLARES,** do cargo de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:172BB49F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 011/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.403/2016 de 24 de junho 2016, do Servidor Hudson Marcelo Alves, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona do Campo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **HUDSON MARCELO ALVES,** do cargo de Professor I Zona do Campo, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:414D3897

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 012/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2343/2016 de 16 de junho 2016, do Servidor José da Cruz Brandão, onde o mesmo solicita afastamento dos cargos de Professor I Zona Urbana e Professor II Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **JOSÉ DA CRUZ BRANDÃO,** dos cargos de Professor I Zona Urbana e Professor II Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba(AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:EFC304DD

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 013/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.378/2016 de 21 de junho 2016, do Servidor Ivoney da Silva Oliveira, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor Informática Zona do Campo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **IVONEY DA SILVA OLIVEIRA,** do cargo de Professor Informática Zona do Campo, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:B06B9E9F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 014/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.344/2016 de 16 de junho 2016, do Servidor Wellington Castro Palheta, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **WELLINGTON CASTRO PALHETA,** do cargo de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:9E1AF757

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 015/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.427/2016 de 29 de junho 2016, do Servidor Antonio Renier Ramos Valente, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **ANTONIO RENIER RAMOS VALENTE,** do cargo de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:F48EA15C

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 016/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.429/2016 de 29 de junho 2016, da Servidora Elizabeth Maciel de Souza, onde a mesma solicita afastamento dos cargos de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR a Servidora **ELIZABETH MACIEL DE SOUZA,** dos cargos de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus aos vencimentos ou remunerações;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:36AE1C05

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 017/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.379/2016 de 21 de junho 2016, do Servidor Mário Sérgio Nunes França, onde o mesmo solicita afastamento dos cargos de Professor I Zona do Campo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **MÁRIO SÉRGIO NUNES FRANÇA,** dos cargos de Professor I Zona do Campo, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus aos vencimentos ou remunerações;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:7838D163

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 018/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº2.345/2016 de 16 de junho 2016, do Servidor Pedro Brandão de Souza, onde o mesmo solicita afastamento dos cargos de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **PEDRO BRANDÃO DE SOUZA,** dos cargos de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus aos vencimentos ou remunerações;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:2B7792D7

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 019/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº408/2016 de 30 de junho de 2016, do Servidor Marcos Queiroz de Lima, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **MARCOS QUEIROZ DE LIMA,** do cargo de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:5F34640B

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 020/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº400/2016 de 28 de junho de 2016, da Servidora Ildeth Pantoja Lindoso, onde a mesma solicita afastamento do cargo de Professor I Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR a Servidora **ILDETH PANTOJA LINDOSO,** do cargo de Professor I Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:67DBE6F1

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 021/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº397/2016 de 27 de junho de 2016, do Servidor Cláudio Pantoja Coutinho, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **CLÁUDIO PANTOJA COUTINHO,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:0EA2C74E

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 022/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento exarado através do Processo Nº404/2016 de 29 de junho de 2016, do Servidor Silvano Cardoso de Mello, onde o mesmo solicita afastamento do cargo de Professor I Zona do Campo Indígena, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **SILVANO CARDOSO DE MELLO,** do cargo de Professor I Zona do Campo Indígena, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:A6CDC38A

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 023/2016-SEMAP/LIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO, o requerimento datado de 30 de junho de 2016, do Servidor Edilson da Fonseca Batista, onde o mesmo solicita

afastamento do cargo de Técnico Agrícola, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 1º, inciso II, alínea L da Lei Complementar Nº64 de 18 de Maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o Servidor **EDILSON DA FONSECA BATISTA,** do cargo de Técnico Agrícola, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016 a 02/10/2016, em razão de concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições de 2016, fazendo jus ao vencimento ou remuneração;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:5EACBCD6

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 062/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ANA ERMELINDA OLIVEIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:D31D7D04

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 063/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ANANDA MIRANDA DE LIMA**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:0BC57B1C

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 064/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DIANA MARIA NUNES DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:C03C3BAF

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 065/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **GREICY ANDRIELLE DE SOUZA RIBEIRO**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:3BF9FE84

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 066/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no Processo nº 364/2016, datado de 17/06/2016, no qual o Servidor, de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JAIRZINHO COLARES BARROS**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, função de Auxiliar de Serviços Gerais Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:4EB5B601

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 067/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA DO ROSÁRIO PALHETA MACIEL**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:1E915955

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 068/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **SOCORRO MOREIRA FONSECA**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 216

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:0D41B691

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 069/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ROMILSON MOREIRA CAMPOS**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 01/07/2016;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba(AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:922BF42E

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 070/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JORGE ELIAS RODRIGUES**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Assessor Executivo (CAA-III), lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:F6E05594

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 071/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no Processo nº 409/2016, datado de 30/06/2016, no qual o Servidor, de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo de Professor II Zona do Campo contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 01/07/2016;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:CD274886

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 071/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no Processo nº 409/2016, datado de 30/06/2016, no qual o Servidor, de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo de Professor II Zona do Campo contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 01/07/2016;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:6ECD30CD

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 072/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ROCK LANE DE SOUZA LEAL**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:677629B4

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 073/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar Quadro dos Servidores da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ALEUDSON REGES RAMOS**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:0CE8DCC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 169/2016 - GPMC_EXONERAÇÃO

Exonera o servidor ANTONIO GIRÃO DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de "Assessor Extraordinário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO GIRÃO DE SOUZA**, portador do CPF nº 559.889.202-25, ocupante do Cargo Comissionado de "**assessor Extraordinário**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 141/2016, de 12.04.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A044D055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 170/2016 - GPMC_EXONERAÇÃO

Exonera o servidor DELSON ARAÚJO DE AVELINO, ocupante do cargo comissionado de "Chefe de Gabinete".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **DELSON ARAÚJO DE AVELINO**, portador do RG n°. 1761404-0 SSP/AM e CPF nº 769816302-49, ocupante do Cargo Comissionado de "**Chefe de Gabinete**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 060/2016, de 05.01.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:807F489D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 171/2016 - GPMC_EXONERAÇÃO

Exonera o servidor RAIMUNDO PAIVA NUNES, ocupante do cargo comissionado de "Assessor Extraordinário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **RAIMUNDO PAIVA NUNES**, portador do RG n°. 1456817-9, SESEG/AM e CPF nº 707.968.152-91, ocupante do Cargo Comissionado de "**Assessor Extraordinário**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 007/2016, de 04.01.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EB53EAAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 172/2016 - GPMC_EXONERAÇÃO

Exonera o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de "Assessor de Gabinete".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG n°. 2240016-8 SSP/AM e CPF nº 956.964.822-87, ocupante do Cargo Comissionado de "**Assessor de Gabinete**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 063/2016, de 05.01.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9E625513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 173/2016 - GPMC_EXONERAÇÃO

Exonera o servidor ANTONIO VICTOR DE ALCANTARA, ocupante do cargo comissionado de "Coordenador de Secretaria".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO VICTOR DE ALCANTARA**, portador do RG n° 0949850-8 SSP/AM e CPF nº 438.529.712-68, ocupante do Cargo Comissionado de "**Coordenador de Secretaria**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 005/2016, de 04.01.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:69E151C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.174/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor ALZEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário Alzemir Araújo de Oliveira, "Guarda Municipal", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor ALZEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal**, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A51AC817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.175/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor TARCISIO GOMES DOS SANTOS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário Tarcisio Gomes dos Santos, "Aux. Administrativo", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor TARCISIO GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. Administrativo**, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6F4100A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.176/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor DAVID LIMA DOS SANTOS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário David Lima dos Santos, "Aux. de Serviços Gerais", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor DAVID LIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Gerais**, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:01C06DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 177/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor WALTEMAR DE FREITAS OLIVEIRA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário Waltemar de Freitas Oliveira, "Motorista de Auto", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor WALTEMAR DE FREITAS OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Auto**, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:32196FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.178/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário Carlos Alberto Nery Pantoja, "Professor", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:726D1C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.179/2016 - GPMC_CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Concede licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l";**
CONSIDERANDO o requerimento no qual o funcionário Otaniel Lyra de Oliveira, "Auxiliar de Saúde", do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal, solicita licença remunerada para concorrer a mandato eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para concorrer a mandato eletivo ao servidor OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, durante 03 (três) meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2016, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.**
Art. 2º. Como condição imprescindível à manutenção da licença, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BAE28E30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.180/2016 - GPMC_RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, antecipadamente a pedido do contratado, o Contrato Administrativo nº 45/2016, firmado entre o Município de Canutama e o senhor REYNIER XAVIER DE AMORIM, portador do CPF nº 616179622-87**, tendo como objeto a prestação de serviço temporário no cargo de "Técnico Agrícola" junto a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.**
Art. 2º. Tornar sem efeito o Contrato Administrativo nº 45/2016, a fim de evitar todo e qualquer meio de provas que porventura possam surgir posteriormente.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BA956F02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.181/2016 - GPMC_RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua o Art. 70, inciso VIII e Art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, antecipadamente a pedido do contratado, o Contrato Administrativo nº 89/2016, firmado entre o Município de Canutama e o senhor PEDRO CAMILO BANAWA, portador do CPF Nº 006.902.462-69**, tendo como objeto a prestação de serviço temporário no cargo de "Microscopista" junto a Secretaria Municipal de Saúde.**
Art. 2º. Tornar sem efeito o Contrato Administrativo nº 89/2016, a fim de evitar todo e qualquer meio de provas que porventura possam surgir posteriormente.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B8251823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 182/2016 - GPMC_NOMEIA SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear o senhor **RAIMUNDO NONATO BENTES TEIXEIRA**, portador do RG n°. 0287821-6, SSP/AM e CPF nº 130.600.822-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** do Poder Executivo do município de Canutama.

Art. 2º – O nomeado de que trata o artigo anterior será remunerado na forma determinada pela Lei Municipal nº 359/2012, de 20 de agosto de 2012.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 156/2016, de 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 30 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3C994E5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2016

DECRETO Nº 091 /2016-GP, de 20 de junho de 2016

Retifica o Artigo 1o do Decreto no 130/2014-GP, de 01 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Artigo 1o do Decreto no 130/2014 de 01 de setembro de 2014, que passa ter a seguinte redação:
"Artigo 1º *- Fica nomeado para exercer a função de* ***Presidente*** *do Fundo Municipal de Previdência do Município de Carauari, o Senhor* ***LUIZ CARLOS CARDOSO FREIRE,*** *portador do CPF nº 034.663.022-34 e RG no 236221-SSP-AM, com ônus para o Fundo Municipal de Previdência do Município de Carauari, com efeito retroativo a 10 de maio de 2016."*
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 20 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F53B7C08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2016

Decreto nº 092/2016-GP, de 30 de junho de 2016.

Exonera a pedido Administrador do Aeroporto Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pela Lei Municipal no 1.108 de 03 de julho de 2015

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão de **Administrador do Aeroporto Municipal**, o Senhor **NEWTON CARLOS DE LIMA,** portador do CPF nº 068.627.722-87 e RG 3658 SI/PMAM, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, da Prefeitura Municipal de Carauari-AM, a partir desta data.
Artigo 2o – A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:36991591

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2016

Decreto nº 093/2016-GP, de 30 de junho de 2016

Exonera, a pedido, Coordenador de Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo em comissão de **Coordenador de Atendimento Médico,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ANTONIO CRISTIANO CAMPELO MEDEIROS,** portador do CPF nº 744.172.742-15 e RG 1819106-1 SSP/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:842BA839

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2016

DECRETO Nº 094/2016-GP, de 30 de junho de 2016

Exonera a pedido Assessor da Juventude, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo em comissão de **Assessor da Juventude,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ELIAQUIM PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 001.630.022-07 e RG 2384351-9 SSP/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3C267D4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2016

Decreto nº 095/2016-GP, de 30 de junho de 2016

Exonera, a pedido, Secretário da Junta de Serviço Militar, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo em comissão de **Secretário da Junta de Serviço Militar,** lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **FRANCISCO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS,** portador do CPF nº 767.562.032-15 e RG no 1831393-0 SSP-AM, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:93DB17FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2016

DECRETO Nº 096/2016-GP, de 30 de junho de 2016

Exonera Coordenador de Apoio Administrativo da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Apoio Administrativo da Defesa Civil,** lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ALTEMIR PEREIRA BEZERRA**, portador do CPF nº 345.654.002-78 e RG 10179 SESEG/AM, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FFE980F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2016

Decreto nº 097/2016-GP, de 30 de junho de 2016

Exonera, a pedido, Coordenadora de Fiscalização da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, do cargo em comissão de **Coordenadora de Fiscalização,** lotada na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MARIA AUXILIADORA MARQUES DA ROCHA,** portadora do CPF nº 347.078.972-68 e RG 0984666-2 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:151DAC1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2016

Decreto nº 098/2016-GP, de 30 de Junho de 2016

Exonera, a pedido, Coordenador de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado, a pedido, da função de **Coordenador de Limpeza Pública,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **EDMILSON LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 764.519.842-72 e RG 1826334-8 SESEG/AM, a partir desta data.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7C4D7671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2016

Decreto nº 099/2016-GP, de 30 de junho de 2016.

Nomeia Administrador do Aeroporto Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pela Lei Municipal no 1.108 de 03 de julho de 2015

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de **Administrador do Aeroporto Municipal**, o Senhor **DANIEL JUSTINO DA SILVA,** portador do CPF nº 742.724.892-91 e RG 1850953-3 SSP/AM, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, da Prefeitura Municipal de Carauari-AM, a partir do dia 01/07/2016.

Artigo 2o – A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7DA9FAAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 07/2016

Aos trinta dias do mês de Junho de 2016, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **ADRIANA KELLY MACIEL BEZERRA,** brasileira, solteira, portadora do RG 1847783-6 e CPF 791.279.322-49, devidamente aprovada no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, a qual foi nomeada pela ***PORTARIA Nº 116/2016 CMC-GP***, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-AM, 30 de Junho de 2016.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

AURILEIVA BARROSO CAVALCANTE
Diretora Administrativa

ADRIANA KELLY MACIEL BEZERRA
Empossada

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:019718B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, Art. 45, Inciso I da Lei 039/1998 de 30/12/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 003/2016 – SEMED - PME.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino (zona urbana), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016.
ESCOLA MUNICIPAL MADRE ANSELMO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Maria Francisca Batista	Educação Infantil/Matutino	R$ 1.760,00
	Antonia Torquato da Silva	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Leila Maria Lopes de Aguiar	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Raimundo do Socorro P. Paulino	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Valderilda Gomes Pinheiro	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Maria do Socorro Montefusco Paulino	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Eloíde Ferreira da Silva	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Sebastiana Aldenilse F. Pereira	Educação Infantil/Matutino	R$ 1.760,00
	Elizangela Maria de Souza e Souza	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Dadilene Ferreira Alves	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Antonia Luciano Lemos de Moura	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00
	Raíres Ribeiro de França	Educação Infantil/Vespertino	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL FUTURO DE OURO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Jocione de Melo Marques	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Elielson Lemos Torquato	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Francisca Roseliene Santana Pedrosa	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Maria Zenaide Portela da Silva	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Maria Francilene Pinheiro de França	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Aldenize Alves Claudio	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Maria José Ribeiro da Silva	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Irivania Pereira de Souza	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Francisca Antonia Epifânio da Silva	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL CANTO DA ALEGRIA

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Maria Lione Gomes de Lima	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Tânia Maria Claudio Xavier	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Sebastião Galvão da Silva	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Francisca Daimar de F. Pinheiro	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Maria José Gomes de Souza	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL CLARA CAMPOS

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Claudia Maria da Silva Marques	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	José Gomes de Salles	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	José Raife Pinto do Nascimento	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Raimunda Merecy E. de França	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	José Francisco Barbosa Pinheiro	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GERALDO BERNARDO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Maria Eiene dos Santos Pintos	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Sandra Pinheiro Marques	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Rozilma Sabino da Silva	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Maria Roselia Castro Claudio	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Eliana Wanderley de França	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Elcion Wanderley de França	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Jecilene Menezes da Silva	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Mariane dos Santos Gonçalves	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Cristiele Epifânio Lima	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Tânia Brandão Pinheiro	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00

	Maria Flavia Gomes Feitosa	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Magna Bernardo da Silva	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Vaneide da Silva Ferreira	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Gentil Correia Lima Neto	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Manoel Lourenço da Costa Pereira	EJA/Noturno	R$ 1.760,00
	Maria Rosilma França de Lima	EJA/Noturno	R$ 1.760,00

ESCOLA MUNICIPAL RITA MACIEL

Nº	NOME	ESPECIALIDADE/TURNO	REMUNERAÇÃO
	Maria do Socorro L. da Silva	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Alan Alves de França	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Francinês da Costa Souza e Souza	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Edivando Montefusco Paulino	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Maria Cleonice de Souza Silveira	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Raimunda Nonata Morais da Costa	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	José Roberto Portela Gomes	Fundamental I/Matutino	R$ 1.760,00
	Maria Adenilda Mendes dos Santos	Fundamental I/Vespertino	R$ 1.760,00
	Nilzete Ferreira Cláudio	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Eleonara Castro da Silva	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Antonio Ricardo da Silva Oliveira	Fundamental II/Vespertino	R$ 1.760,00
	Raimunda Nonata Souza Pinheiro	EJA/Noturno	R$ 1.760,00
	Cristiane Montefusco Pinheiro	EJA/Noturno	R$ 1.760,00
	Izerlandia Feliciano Teixeira	EJA/Noturno	R$ 1.760,00
	Raimunda Rosilene de F. Pinheiro	EJA/Noturno	R$ 1.760,00
	Maria das Dores da Silva Pinheiro	EJA/Noturno	R$ 1.760,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8BB03595

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, Art. 45, Inciso I da Lei 039/1998 de 30/12/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;
CONSIDERANDO os itens 3.3 e 3.3.1 do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 003/2016 – SEMED - PME.
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 003/2016 – SEMED - PME.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino (Zona Rural), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016.

Nº	NOME	ESCOLA/COMUNIDADE	ESPECIALIDADE	REMUNERAÇÃO
	Mayara Mendes Goms	Adália Mendes/Marajá	Educação Infantil	R$ 1.760,00
	Maria Leda Pedrosa da Silva	Aruanã/Manaquiri	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Francisco da Silva Gomes	São Cardoso/Araras	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Mª Nataliana Gomes dos Santos	Sebastião Aguiar/Amarrã	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Maria de Fátima Ferreira da Silva	São Francisco/Três Bocas	Educação Infantil	R$ 1.760,00
	Naete Linhares Farias	São Francisco/Três Bocas	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Raimundo N. Sampaio da Silva	São Francisco/Três Bocas	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Maria José de Souza Batista	Boa Esperança/Boa Esperança	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Francisca Leila Rosendo da Silva	Edmilson Amélia/Aty I	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Antonieta Lima de França	São José/Aty II	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Jocimar Cardoso Rodrigues	São José/Aty II	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Francisco Célio Castro da Silva	Alaíde Barbosa/Aracajú	Fundamental I	R$ 1.760,00
	José da Cruz da Silva Figueiredo	N.S.P.Socorro/Santa Catarina	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Magna Galdino Pinheiro	Santa Barbara/Santa Barbara	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Aldirene Souza da Silva	Três Irmãos/Três Irmãos	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Rocilda Carneiro da Silva	Monteiro Lobato/Cigano	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Rosa Maria Meneses da Silva	Francisco Lins/Foz do Envira	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Maria José Torquato dos Santos	Santa Amália/Sacado	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Mª da Liberdade da Silva Bezerra	Santa Terezinha/Fazenda	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Romildo Gomes de Aguiar	Francisco Inácio/Novo Mundo e Vila Gomes	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Francisco Rômulo da Costa	Francisco Inácio/Novo Mundo e Vila Gomes	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Maria Géssica da Silva Souza	Maria Luiza/Lago José Anjo	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Carpegiania SantanaDias	Santa Rita/Lago Verde	Fundamental I	R$ 1.760,00
	José Plácido do Nascimento	Chagas Mattos/Lago José Alexandre	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Ismaeli Ferreira de Souza Martins	Tancredo Neves/Niterói	Educação Infantil	R$ 1.760,00
	Francisca Cantiga Alves	Tancredo Neves/Niterói	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Elivon Braz Pinheiro	Tancredo Neves/Niterói	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Edite de Oliveira Culina Americo	Capitão Velho/Cacau	Fundamental I	R$ 1.760,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9F91FACC

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, Art. 45, Inciso I da Lei 039/1998 de 30/12/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 003/2016 – SEMED - PME.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino (Zona Rural), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016.

Nº	NOME	ESCOLA/COMUNIDADE	ESPECIALIDADE	REMUNERAÇÃO
	Antonio Railson de F. Cesário	Adália Mendes/Marajá	Educação Infantil	R$ 1.760,00
	Mª do Socorro Franco de Souza	Nelson Bastos/Boa União	Fundamental I	R$ 1.760,00
	José Ricardo Viana Xavier	Lagos dos Patos/Lagos dos Patos	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Abiezer Claudio de Araújo	Santa Rita/Estirão do Rato	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Isaias Braz de Lima	Dulcirene Bezerra/agrovila II	Educação Infantil	R$ 1.760,00
	Maria Creuza da Silva	São Luiz/Espinheiro I	Fundamental I	R$ 1.760,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5BAF0249

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 003/2016 – SEMED - PME.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016, exercendo a função conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Celma Blasquez Olmedo de Sá Pereira	Nutricionista	R$ 3.000,00
	Marinez Ferreira dos Anjos	Técnica em Nutrição e Dietético	R$ 1.200,00
	Terezinha Mota de Souza	Técnica em Nutrição e Dietético	R$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:678829A8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2016 – SEMSA - PME.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016, exercendo a função conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Edila Mello de Meneses	Assistente Social/SEMSA	R$ 3.000,00
	Daniel Moreira de Souza	Assistente Social/SEMSA	R$ 3.000,00
	Bruna Barbosa Xavier	Biomédica/SEMSA	R$ 3.000,00
	Patrícia Torquato Martins	Cirurgiã Dentista/SEMSA	R$ 3.000,00
	Gerlan Rodrigues Gurgel	Cirurgião Dentista/SEMSA	R$ 3.000,00
	Israel Ribeiro Bastos	Cirurgião Dentista/SEMSA	R$ 3.000,00
	Rodrigo Ribeiro dos Santos	Cirurgião Dentista/SEMSA	R$ 3.000,00
	Auricélio Gomes da Silva	Enfermeiro/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Keith Nielen Farias de Oliveira	Enfermeira/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Grazielle de Freitas Nery	Enfermeira/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Diekson Gurgel da Silva	Enfermeiro/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Tayana Silva dos Santos	Enfermeira/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Jarson Clementino Farias Filho	Enfermeiro/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Osmar Vitor Américo	Enfermeiro/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Gilgleide Bezerra Gurgel	Enfermeira/SEMSA-ESF	R$ 3.000,00
	Patrícia Bezerra Quinaud Pedron	Farmaceutica/SEMSA	R$ 3.000,00
	Geyla Mendes de Oliveira	Farmaceutica Bioquímica/SEMSA	R$ 3.000,00
	Jomara Venâncio Bastos	Fisioterapeuta/SEMSA	R$ 3.000,00
	Samara Maysa Pinheiro	Fisioterapeuta/SEMSA	R$ 3.000,00
	Jaguanhara Gomes Xavier	Médico Veterinário/SEMSA-SIM	R$ 3.000,00
	Antonia Eliene da Silva Simões	Médica Veterinária/SEMSA-VS	R$ 3.000,00
	Rodrigo Alves de Oliveira	Médico Veterinário/SEMSA-SZ	R$ 3.000,00
	Mª do Socorro Gomes dos Santos	Nutricionista/SEMSA	R$ 3.000,00
	Mayra Fernandes de Mello	Nutricionista/SEMSA	R$ 3.000,00
	José Bezerra Tavares Filho	Psicólogo/SEMSA	R$ 3.000,00
	Cinara Pinheiro da Silva	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Michelma Gurgel da Silva	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Antonia Naiane Lemos Fernandes	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Antonio Gladson Neto Rebolço	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Sueli de Oliveira Gomes	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Igor Victor Carneiro de Oliveira	Agente de Controle de Zoonoses/SEMSA	R$ 1.200,00
	Ana Paula Alves da Silva	Fiscal Sanitário/SEMSA	R$ 1.200,00
	Alane Lemos Fernandes	Fiscal Sanitário/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Edinalda da Costa Pereira	Fiscal Sanitário/SEMSA	R$ 1.200,00
	Antonio Sandro de Souza Franco	Técnico de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Rozeli Rodrigues da Silva	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Mota de Souza	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Mª Francinez Pinheiro de França	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Miricélia Linhares de Castro	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Edianez Rodrigues Pinheiro	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Francisco Jocicley M. de Melo	Técnico de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Antonia Rizete Alves de Aguiar	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Clancelson de Souza Silveira	Técnico de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Antonia Vieira da Silva	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Mª do Socorro Rodrigues Santana	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Pereira do Nascimento	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Raquel Mendes F. Guimarães	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Sueli Fonseca Teixeira	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Francisco Pereira Martins	Técnico de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Francisca Aldely R. da Silva	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Rosa Maria Augustinho de Lima	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Vania Cavalcante da Silva	Técnica de Enfermagem/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Claudete de Souza Silveira	Técnica de Patologia Clínica/SEMSA	R$ 1.200,00
	Sebastião Henrique Feliciano	Técnico de Patologia Clínica/SEMSA	R$ 1.200,00
	Solange Pedrosa Gurgel	Técnica de Patologia Clínica/SEMSA	R$ 1.200,00
	Estefânia Menezes Farias	Técnica de Patologia Clínica/SEMSA	R$ 1.200,00
	Evangela Ramos da Silva	Técnica de Patologia Clínica/SEMSA	R$ 1.200,00
	Sandra Maria Aguiar da Silva	Técnica de Radiologia/SEMSA	R$ 1.200,00
	Jorgimar Barbosa Pinheiro	Técnico de Radiologia/SEMSA	R$ 1.200,00
	Juan Pinheiro Farias	Técnico de Radiologia/SEMSA	R$ 1.200,00
	Deilson de Aguiar Ribeiro	Técnico de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Maria Marta Pereira da Silva	Técnica de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Naion Ribeiro da Silva	Técnico de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Cirleusa Moreira de Souza	Técnica de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Amarildo Nascimento da Silva	Técnico de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Romério Trindade deAguiar	Técnico de Saúde Bucal/SEMSA	R$ 1.200,00
	Jocimara Marques de Melo	Técnica em Nutrição e Dietética/SEMSA	R$ 1.200,00
	Sebastiana Souza de Oliveira	Técnica em Nutrição e Dietética/SEMSA	R$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8BE2D319

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 004/2016 – SEMAS - PME
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016, exercendo a função conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Verian do Nascimento da Silva	Assistente Social/CRAS	R$ 3.000,00
	Juliana Correia da Silva	Assistente Social/CRAS	R$ 3.000,00
	Patrícia Pinheiro de Castro	Psicóloga/CRAS	R$ 3.000,00
	Francisca Mayane M. Souza	Psicóloga/CRAS	R$ 3.000,00
	Maria José Gomes Cavalcante	Assistente Social/CREAS	R$ 3.000,00
	Renis Alves Gurgel	Psicóloga/CREAS	R$ 3.000,00
	Sebastiao Fernandes G. Neto	Advogado/CREAS	R$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:23DAF156

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, Art. 45, Inciso I da Lei 039/1998 de 30/12/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professores(a) da Rede Municipal de Ensino nas comunidades Indígenas (Zona Rural), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2016.

Nº	NOME	ESCOLA/COMUNIDADE	ESPECIALIDADE	REMUNERAÇÃO
	Almir Pereira Raul	Capitão Velho/Cacau	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Dalila Kulina de Oliveira	Capitão Velho/Cacau	Fundamental I	R$ 1.760,00
	José Romildo Marri	Capitão Velho/Cacau	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Sara Oliveira de Souza	Capitão Velho/Cacau	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Alzir Raul Kulina	Aruanã/Marroco	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Amazonino Castro de Souza	Aruanã/Marroco	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Canau Kulina	Estirão Indígena/Sibá	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Davi Kulina	Macapá/Macapá	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Francisco Oma Kulina	Macapá/Macapá	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Isa Francisca Kulina	Estirão Indígena/Sibá	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Manuel Gomes Madiha	De Jesus/Foz do Acuraua	Fundamental I	R$ 1.760,00
	Oberaci Kulina	Macapá/Macapá	Fundamental I	R$ 1.760,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5F7A0E25

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida Licença com Remuneração para concorrer a Mandato Eletivo pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/07/2016, aos servidores efetivos abaixo relacionados.

Nº	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Antonio Nonato de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
	Antonio Lopes da Silva	Professor I
	Elio Wanderley de França	Guarda Patrimonial
	Elizeu Cláudio Xavier	Regente de Classe
	Francisco de Jesus da Costa Silva	Operador de Sistema
	Izaquiel Lourença Maia	Auxiliar de Serviços Gerais
	Josué Gomes Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais
	Luiz Oliveira de Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais
	José Ronne Von Gurgel	Atendente de Enfermagem
	Maria Elzanita Portela da Silva	Professora I
	Rômulo Barbosa Mattos	Auxiliar Técnico em Contabilidade
	Raimundo Nonato Lopes da Silva	Guarda Patrimonial
	Raimundo Nonato Cipriano Neto	Professor I
	Verildo Nascimento Rufino	Professor II

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E5456571

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 043/2016, de 11/03/2016, por 04 (quatro) meses, a contar de 01/07/2016, a qual dispõe sobre nomeação do servidor **FELIX HUMBURTO MATTA**

LIMA, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico Cirurgião, com vencimentos no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:47BD8AA6

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, na função de Secretária Municipal de Administração, símbolo – AP, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **01/07/2016 a 15/06/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
Art. 2º CONCEDER, a servidora em tela, **15** (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0E9C7E63

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO**, funcionária do Quadro deste Poder Executivo Municipal, no cargo de Secretária Municipal de Educação, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **18/06 a 01/07/2016**, com a finalidade de participar do treinamento do FNDE sobre o Simec, e trabalhos administrativos relacionados a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **15** (dez) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D040CDC9

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 307/2016, DE 13.06.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DASGRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir do dia 20/06/2016, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 080/2001 de 01/08/2001, art. 79, parágrafos 1º e 2º, inciso I, o servidor **ISRAEL RIBEIRO BASTOS,** efetivo, cargo de Auxiliar Administrativo (AUA-IA), Lotado na Secretária Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto nº 006/2004 de 01/06/2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, **EM EXERCICIO** aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D1010F12

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 308/2016, DE 13.06.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013 de 01/08/2013, alterada pela Lei de nº 316/2015, de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, a servidora **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS,** do cargo de provimento em Comissão CC-3, Chefe de Departamento, nomeado através do Decreto nº 223/2015, de 30.09.201, lotado na Secretaria Municipal Administração.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, **EM EXERCICIO** aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2EA4AC26

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 309/2016, DE 13.06.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, alterada pela Lei de nº 316/2015, de 27 de outubro de 2015, a Sra. **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-2, cargo Secretária Executiva Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 316/2015, de 27 de outubro de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, **EM EXERCICIO** aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3C656117

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 050/2016, de 30.03.2016 do servidor, **GELSON BEZERRA DE SOUZA**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, na função de Secretário Executivo/CC-1, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **15/04/2016 a 29/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, junto a Representação de Envira em Manaus.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (**quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 13 dias do mês de Abril ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:54F8AD0F

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida Licença com Remuneração para concorrer a Mandato Eletivo pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/07/2016, aos servidores efetivos abaixo relacionados.

Nº	NOME	FUNÇÃO
	José Elinelson Simões Bastos	Professor I
	Ludinilson Clementino de Araújo	Professor I

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A92B3A13

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2016 – SEMSA - PME.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANE CAROLINE MONTEIRO MEDEIROS**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **01/07/2016**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Enfermeira do programa ESF, com vencimento mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:28B140D8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WOLLOSON BARBOSA XAVIER,** para exercer a função de Operador de Máquinas Pesadas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **01/04/2016** a **30/06/2016,** com vencimentos mensais no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:679B7A2F

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 045/2016, de 29/03/2016, por 03 (três) meses, a contar de 01/07/2016, a qual dispõe sobre nomeação do servidor **WOLLOSON BARBOSA XAVIER,** para atuar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos mensais no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3BEB992D

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 317/2016, DE 30.06.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013 de 01/08/2013, alterada pela Lei de nº 316/2015 de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, o Sr. **CERLANDIO LEMOS TORQUATO**, do cargo de Provimento em Comissão, na função de Chefe de Departamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EMEXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:ECFED376

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **17 de junho de 2014**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIO – CENA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 24 de junho de 2014 à 25 de novembro de 2014**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2013.

GABINETE DA PREFEITA, 17 de junho de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de junho de 2014, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E5ED9C9C

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **23 de junho de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE 38 MORADIAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 01 de julho de 2016 à 02 de dezembro de 2016**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de junho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C8AD0DAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 720/CMH. HUMAITÁ, 28 DE MAIO DE 2016.

Aprova melhoramentos viários NO SETOR INDUSTRIAL de humaitá E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI
.
Art. 1º - Fica o município de Humaitá autorizado a adotar as medidas necessárias para o melhoramento viário das ruas existentes no Setor Industrial da cidade de Humaitá.

Parágrafo Único – As Ruas do Setor Industrial terão obrigatoriamente a largura de no máximo 18 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.06.2016.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2º. Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:A24A82DA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 721/CMH. HUMAITÁ, 28 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, QUE ATUAM EM ÁREAS ENDEMICAS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

LEI

Art. 1º Fica criado o **AUXÍLIO FINANCEIRO**, aos Agentes de Combate à Endemias, que atuam em áreas endêmicas no município de Humaitá.

Art. 2º O Auxílio Financeiro de que trata o Art. 1º desta Lei, será devido aos profissionais que comprovadamente atuarem em áreas endêmicas do município de Humaitá, e será pago de acordo com a rubrica orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.0175, Projeto 2.087-Programa 175 de COMBATE AS ENDEMIAS.

Parágrafo Único – O valor referente ao Auxílio Financeiro será pago mensalmente, concomitantemente com os vencimentos a que faz jus o servidor ou servidora, mediante comprovação apresentada pelo Setor ao qual o servidor estiver submetido.

Artigo 3º. – O valor mensal do Auxílio Financeiro, será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta), reais, podendo ser reajustado anualmente, com base nos índices oficiais de correção.

Art. 4º. Por se tratar de verba de **caráter transitório**, o valor do Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, não integrará a base de cálculo para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor constante no Art. 3º, por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.06.2016.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2º. Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:6651F707

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 722/CMH. HUMAITÁ, 28 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 002/2012 – SEMED.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter único e excepcional, por um período de 07 (sete) meses, a contar de 1º de junho de 2016, o Processo Seletivo nº. 002/2012 – SEMED, para a contratação temporária de professores nível I e II, para atuarem nas áreas urbana e rural.

Parágrafo Único – O prazo de prorrogação previsto no Art. 1º será automaticamente finalizado com a conclusão do concurso público, para preenchimento de vagas atualmente ocupadas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo ora prorrogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.06.2016.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2º. Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:3F2E65EA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 723/CMH. HUMAITÁ, 28 DE MAIO DE 2016.

. Humaitá, 28 de maio de 2016.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 003/2013 – SEMED.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter único e excepcional, por um período de 07 (sete) meses, a contar de 1º de junho de 2016, o Processo Seletivo nº. 003/2013 – SEMED, para a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira Vigia e Assistente Administrativo.

Parágrafo Único – O prazo de prorrogação previsto no Art. 1º, será automaticamente finalizado com a conclusão de concurso público, para preenchimento de vagas atualmente ocupadas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo ora prorrogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.06.2016.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2º. Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:434B8426

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 724/CMH. HUMAITÁ, 28 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 002/2012 – SEMSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador ***RAIMUNDO SANTOS CRUZ,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter único e excepcional, por um período de 07 (sete) meses, a contar de 01 de junho de 2016, o Processo Seletivo nº. 002/2012 – SEMSA, para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Microscopista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de laboratório e Técnico em Nutrição.

Parágrafo Único – O prazo de prorrogação previsto no Art. 1º, será automaticamente finalizado com a conclusão de concurso público, para preenchimento de vagas atualmente ocupadas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo ora prorrogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 28.06.2016.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
2º. Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:CB8C498D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 14/07/2016, às 09h:00min. Objeto**: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos permanentes e lanches prontos**, para suprir as demandas do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento residencial Rio Madeira no Município de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 4133/2016. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 30 de junho de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:741DC03D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 04/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei, faz publicar o extrato da rescisão contratual entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA** e o Senhor Dr **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes e por força do instrumento especificado particular de destrato, na prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica e administrativa. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a partir da data de **30/06/2016**, deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

IPIXUNA/AM, 30 de Junho de 2016.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:36796CB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 493/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 201/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ELGA DA SILVA SCHRAMM**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:394ED912

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 494/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 230/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **VENCESLEIA FRANCO MARTINS**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9D27686A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 495/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 047/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **JERUSA RODRIGUES RAMALHO**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1FFAE6E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 496/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 291/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ANTONIA REGINA SILVA DE ARAÚJO**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7612C2F8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 497/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 297/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:09982FB2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 498/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 262/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **RENATA ARAÚJO DE MORAES**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:47A8F627

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 499/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 341/2012/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ELANE RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8C8E2F03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 500/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 113/2012/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **RAIMUNDA BENTES DE ALMEIDA**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E99504D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 501/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 0024/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **VILANDIA VASCONCELOS COLARES**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9463A54E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 502/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 035/2013/PMI.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **SAMANTHA FELIX DE MORAES**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5181D756

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 503/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 057/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARJORYE MAGALHÃES DE MOURA**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:870291A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 504/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 175/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, do servidor municipal, cargo Professor: **VALDIR VIEIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:816D8FA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 505/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 158/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, do servidor municipal, cargo Professor: **ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E947D79D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 506/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 068/2014/PMI.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **GISELY DE SOUZA PESSOA**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DE7AA953

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 507/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 070/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA DO CARMO DIAS DE SOUZA**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:93C5EE1E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 508/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 086/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ANA PAULA NICE PEREIRA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B768E946

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 509/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 086/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **CLAUDIANE MENDES COSTA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:63F5E969

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 510/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 086/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **FLAVIONE SANTOS DE SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1E400F03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 511/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 117/2015/PMI.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **RAIMUNDA BENTES DE ALMEIDA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:33800AD7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 512/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 235/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LENILTA DE SOUZA FIGUEIREDO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:23F1DB06

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 513/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 279/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F1F6982F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 514/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 286/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de

acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ODÁLIA SILVA DE SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:92053F69

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 515/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 274/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **DÉSIA DE LIMA FEITOSA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8ABDEE90

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 516/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 272/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MEIRE JANE SANTOS ARAÚJO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1CB228FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 517/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 283/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **ROSINA DA SILVA OLIVEIRA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:906EFAE7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 518/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 282/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, do servidor municipal, cargo Professor: **LÚCIO COELHO DE LIMA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C109FF20

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 520/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 277/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **JUZY UCHOA DA SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:AC385D72

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 519/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 280/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LIVIA RENATA VASCONCELOS LACERDA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5625E91D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 521/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 275/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MÁRCIA MARIA DIAS DOS SANTOS.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5930FD0C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 522/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 273/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **CAMILA SIMÕES SOARES.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4B423558

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 523/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 285/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LUZIENE LOMAS DA SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6EC87B4A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 524/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 281/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARLY PINHEIRO CAVALCANTE.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E56591B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 525/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 240/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LUCINEIDE SILVA DE MACÊDO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:190F850F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 526/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 0240/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **CLAUDELÂNDIA DE SOUZA CARVALHO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:767AA287

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 527/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 102/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para Nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **JANDIRA DIAS DE FREITAS DE SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5BB4D664

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 528/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 064/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4467ECB9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 529/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 149/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **DHAIANE ARAÚJO DE ALMEIDA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BD6322AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 530/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 236/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LENILTA DE SOUZA FIGUEIREDO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C5B83473

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 532/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 146/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **FABIANA MONTEIRO FIGUEIREDO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8EE6BEF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 531/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 065/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LINDONETE ANDRADE SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4D361206

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 533/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 131/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LINDONETE ANDRADE SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:05F956AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 534/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 053/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F1EC35C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 535/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 155/2013/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a

Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **SEBASTIANA QUEIROZ CÂMARA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0F74BAF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 536/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 124/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **CRISTINA PEIXOTO ALENCAR.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3E363387

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 537/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 003/2014/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **JOMARA CLÉLIA SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7808CE4E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 538/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 121/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **JULIA DE MELO DOS SANTOS.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B70235A4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 539/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 018/2015/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **GRACIONE GOMES DE SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:34CAE001

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 540/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 024/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **LAODICÉA PEREIRA CARBAJAL.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4F30257D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 541/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 055/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA HELENA OLIVEIRA MARQUES.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:355DBDA0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 542/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 056/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **GLECILENE RODRIGUES BRAGA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:87DF0652

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 543/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 004/2016/PMI.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **RAIMUNDA BENTES DE ALMEIDA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F58F91E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 544/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 002/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **KÁTIA REGINA SILVA DELGADO.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C70BC166

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 545/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 003/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DDE7C6CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 546/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 065/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **IRLANDA PAULA CASTRO DA SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7A1F499F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 547/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 308/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARGARETH DOS SANTOS SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:16F21431

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 548/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 206/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **MARIA SANTOS SILVA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CD3D8896

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 549/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL do Servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 006/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, do servidor municipal, cargo Professor: **WENDEL LIRA DE ALMEIDA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A6E96AE8

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 344/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 29/06/2016, Edição, que trata NOMEAR o Sr. FRANKLIN CARLOS FURTADO DE OLIVEIRA, a contar 02 de Maio de 2016, no cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC 08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Código Identificador: 249EEB06.

ONDE LÊ: A CONTAR DO DIA 02 DE MAIO DE 2015

LEIA-SE: A CONTAR DO DIA 02 DE MAIO DE 2016

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 344/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de Junho de 2016

Iranduba, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:66083425

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº482/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 21/06/2016, Edição, que trata NOMEAR a Sra. MARLENE ALVES DA COSTA na função de GERENTE DE UBS DO ACAJATUBA TIPOIII DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir 01 de Junho de 2016. Código Identificador: AE763274.

ONDE LÊ: GERENTE DE UBS DO ACAJATUBA TIPO III DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA

LEIA-SE: GERENTE DE UBS NÍVEL III – CC 07

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 482/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de Junho de 2016

Iranduba, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E620B854

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 277/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 05/05/2016, Edição, que trata NOMEAÇÃO do Sr. GILSON TAKAFAZ DA SILVA, na função de GERENTE DO POLO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ II/JANAUARI – CC 06, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02/05/2016. Código Identificador: 0623C44A.

ONDE LÊ: GERENTE DO POLO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ II/JANAUARI – CC 06.

LEIA-SE: GERENTE DE UBS NÍVEL II – CC 06

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 277/2016

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 23 de Maio de 2016

Iranduba, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:45A9D736

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 266/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 20/04/2016, Edição, que trata NOMEAR o Sr. JADER DOS SANTOS PINTO, no cargo de DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DELPHINA AZIZ – CC 03, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Código Identificador: 1B150EE3.

ONDE LÊ: DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DELPHINA AZIZ – CC 03

LEIA-SE: GERENTE DE UBS NÍVEL II – CC 06

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 266/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Junho de 2016

Iranduba, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:71A3FA2E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 550/2016 – GAB/PMI

NOMEIA do cargo de GERENTE DE UBS NÍVEL II – CC 06, DA SECRETATIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a pedido a Sra. **RUTH OLIVEIRA CAVALCANTE**, na função de GERENTE DE UBS NÍVEL II – CC 06, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 21/06/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1A14A7E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 551/2016 – GAB/PMI

NOMEIA do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC 08, DA SECRETATIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a pedido a Sra. **JANDERLUCIA SOUZA TEIXEIRA**, na função de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC 08, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 01/06/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:EF2368E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 557/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 199/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 01 do mês de Junho de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **FRANCISCA NILSA RODRIGUES DA COSTA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM,30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B849F50F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 492/2016 – CCI/GAB/PMI

Nomeia a Senhora MAURA SOARES GOMES, ao cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento – CC 05, desta Secretaria da Casa Civil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a senhora **MAURA SOARES GOMES**, portadora do RG. nº 1653585-5 e CPF nº 819.781.542-91, ao cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento – CC 05, a ser lotada nesta Secretaria da Casa Civil do Município de Iranduba.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 01 de julho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D1525628

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 553/2016 – CCI/GAB/PMI

Exonera a servidora CRISTIANE BARROS DE CASTRO, do cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I – CC 02, Portaria nº. 835/2015 - GAB/PMI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a servidora **CRISTIANE BARROS DE CASTRO**, do cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I – CC 02, nomeado através da Portaria nº. 835/2015 - GAB/PMI, a contar de 16 de junho de 2016.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F54A3030

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 304, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de IRANDUBA, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, será feita por meio de Lei específica, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, (art. 167 VI da Constituição Federal), até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior

a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações será de até 80% (oitenta por cento), 100% para o Excesso de Arrecadação e 100% do Superávit Financeiro.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 “A” da CF, combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 de TCE.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8A49AB7D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 309, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Altera os artigos 12 a 26 da Lei Municipal nº 088/03, bem como inclui na referida Lei os artigos 27 a 64 para dispor sobre o Conselho Tutelar de Iranduba, e dá outras providências.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 088 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV
CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um para cada 100.00 (cem mil) habitantes, regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não seja incompatíveis.

Parágrafo Único. Considerando as peculiaridades geográficas local e para garantir o pleno atendimento à criança e ao adolescente, o município poderá criar mais de um Conselho Tutelar.

Art. 13 - Para o desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria Municipal a qual está vinculado administrativamente.

Art. 14 - Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membro efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicilio eleitoral no município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único – O servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar pela remuneração desde cargo, observando o disposto no art. 40.

Art. 15 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.

§ 1º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º O voto será direto, universal, secreto e facultativo aos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e Fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 16 - Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;
II- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III- Residir no município há pelo menos dois anos;
IV- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
V- Pleno exercício de seus direitos políticos;
VI- Submeter-se uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VII- Conhecimento de informática.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.

Art. 17 - O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 19 - Remuneração é o vencimento da função efetiva acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta lei.

Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I- Livro de atas para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II- Ficha de registro de entrada de caso;
III- Formulários padronizados para atendimento e providencias pelo SIPIA; e
IV- Livro de protocolo para registro de documento.

Parágrafo Único – Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 21 - Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao Funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único – A previsão Orçamentária que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição Constitucional.

SEÇAO II
DAS ATRIBUIÇOES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e os adolescente nas hipóteses prevista nos art. 95 e 139, aplicando as medidas constantes do Art. 101, I à VII, todos da Lei Federal n° 8.069/90;
II- Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129.I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos na áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
c)
IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.
V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, entre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII- Expedir notificações;
VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento aos direito da criança e do adolescente.
X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI- Representa o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII- Fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 23 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal n° 8.069/90.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.696/12, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicilio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

I- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrera em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2° A posse dos conselheiros tutelares ocorrera no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promoter ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

I- O CMDCA se encarregara de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
II- A convocação para dar início ao processo eleitoral do Conselho Tutelar pelo CMDCA deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, não havendo Diário Oficial, que seja afixado no *atrium* do Fórum de Justiça da Comarca local, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, (6) seis meses antes do dia de eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização;
III- A candidatura será individual e sem vinculação partidária;
IV- Os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA ou em local por ele indicado, atendido os requisitos mínimos constantes dos arts. 10 e 11, desta Lei;
V- Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o parágrafo único do art. 11 desta Lei, que constará de:

a) Prova escrita, em que se avaliarão conhecimento de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social;

VI- Da seleção prévia a que se refere o inciso V deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou equivalente, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;
VII- Vencido o prazo a que se refere o inciso VI, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou fixado no *atrium* do Fórum de Justiça da Comarca local a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VIII- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situação estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
IX- É vedado qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições.
X- É vedado o transporte de eleitores aos eleitores aos locais de votação pelos candidatos;
XI- É vedado o financiamento de financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
XII- É vedada a contratação de pessoal para a distribuição de material de propaganda do candidato;
XIII- Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA.
XIV- Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar imediatamente o afastamento deste Conselho; e
XV- Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.

Art. 25 - As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais matérias indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta Lei.

Art. 26 - Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos."

Art. 2º - Inclui-se na Lei Municipal nº 088 de 20 de maio de 2003, os seguintes artigos:

Art. 27 - Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:
I- Quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II- Em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III- Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro Titular;
IV- Em caso de destituição da função do Conselheiro Titular;
V- Em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI- Em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Único – Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro Titular reassumirá o cargo imediatamente.

SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 28 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.278,90 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), que corresponde ao código 067-PMI, do Quadro Geral de Cargos e Codificação – Anexo I "C" – da Lei Complementar nº. 182 de 28 de janeiro de 2011, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, quando houver revisão geral dos planos de cargos e salários.

§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos Conselheiros Tutelares além do subsidio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:

I- Cobertura previdenciária;
II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas;
III- Licença- maternidade;
IV- Licença- paternidade;
V- Gratificação natalina;
VI- Adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsidio.
VII- Plantões remunerados

§2º Constará a lei orçamentaria municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros e seus suplentes.

§3º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao termino do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§4º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei, são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 29 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Art. 30 - O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restitui-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I- Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) Casamento;
b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão e avós;
c) Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença- paternidade.

II- Por um dia, para doação de sangue;

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso:

I- Das 8hrs às 12hrs e de 14hrs às 17hrs
II- Sábados e Domingos e feriados atender em regime de Plantão
III- A escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os Conselheiros Tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente, no Secretaria de Assistência Social.
IV- Estando de plantão, forma de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.

§ 1º – A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodizio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada Plantão.

§ 2º - A jornada normal de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33 - Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que se possível, acompanhará o caso, até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providencias tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial ou Ministerial.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES

Art. 34 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II – observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII – ser assíduo e pontual;
VIII – tratar as pessoas com respeito;
IX – apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X – respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI – atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área.
XII – Participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – Interferir no exercício do poder familiar quando dos direitos e deveres dispostos no estatuto da criança e do adolescente estiverem estando descumpridos;
XIV – Registrar todos ao atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

SEÇÃO
DAS PROIBIÇÕES

Art. 35 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I- Ao ausentar-se da sede do Conselho Tutelar salvo por necessidade do serviço;
II- Não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;
III- Recusar fé a documento público;
IV- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V- Entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de Atribuição que não seja de responsabilidade dela;
Proceder de forma desidiosa recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VI- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII- Receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VIII- Deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e rede de discursão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de Direitos da criança e do Adolescentes;
IX- Utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
X- Fazer propaganda Política ou Partidária no exercício de suas funções.
XI- Romper sigilo em relação ao casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XII- Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIII- Promover manifestação de apresso ou desapresso no recinto da repartição;
XIV- O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XV- A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescente se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI
DA ACUMULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 36 - É Vedada a Acumulação Remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com o cargo, emprego ou função, salvo os Previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular da sua função.

DO IMPEDIMENTO

Art. 38 - O Membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I- A situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
II- For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III- Alguns dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que a união homo afetiva, ou parêntese em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O Interessado poderá requerer ao Colegiado o Afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 39 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I- Advertência;
II- Suspensão não remunerada, de um a três meses; e
III- Destituição da função

Art. 40 - Na aplicação das Penalidades serão Consideradas a Natureza e a gravidade da infração cometida os dados que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função.

Art.41 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes nos Incisos I até IX, XV e XVI do Art. 35 desta Lei, ou de não observância de dever funcional constante na Lei Federal 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutela que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 42 - A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 43 - O conselho Tutelar será destituído da função nos casos em que:

I – Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutiva ou três vezes alternadas, dentro de um ano sem justificativa;
III – Deixar de comparecer injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV – Praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V – Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legitima defesa própria ou de terceiros;
VI – Transgredir os incisos VII e VIII do art. 35 desta lei;
VII – Atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação que afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII – Estar configurado em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores a aplicação de duas penalidades de suspensão não remunerada.

Art. 44 - A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 45 - A destituição da função por infringência do art. 35, Inciso VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNIA

Art. 46 - As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao ministério Público para as providencias cabíveis.

Parágrafo Único – As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.

Art. 47 - Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciara com oitivas de quem estiver fazendo a denúncia.

Art. 48 - Em caso de abertura da sindicância, o prazo para conclusão será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por trinta (30) dias.

Art. 49 - O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicato, podendo ser realizadas diligencias, pericias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.

Art. 50 - A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Apurar responsabilidades funcional;
II- Apreciar e investigar as representações decorrente atinentes á atuação em desconformidade com a Lei;
III- Apurar responsabilidades funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares
IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V- Reunir elementos informativos para formar convicção em tono dos fatos e condutas;
VI- Recorrer a pericias, diligencias, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII- Promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII- Emitir relatório convulsivo quando à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providencias.

Art. 51 - A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICANCIA

Art. 52 - O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiros Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.

Art. 53 - No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único – Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.

Art. 54 - Constatadas as faltas a que se referem os art. 35 e 36 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 55 - O processo de sindicâncias será público, mas poderá ser conferido caráter sigiloso para preserva a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

Art. 56 - Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.

Parágrafo Único – O não-comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.

Art. 57 - Ouvido o acusado, este terá cinco doas para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhes facultada vista autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.

Art. 58 - Na defesa previa, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.

Art. 59 - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificado da data de seus depoimento.

Parágrafo Único – O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 60 - Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.

Art. 61 - Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou pratica de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.

Art. 62 - Na hipótese de improcedência por falta de provas, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.

Art. 63 - A decisão do CMDCA sobre o processo administrativos disciplinar será publicada do Diário Oficial a forma de resolução.

CAPIULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 64 A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em dia em diagnostico da realidade do município de **IRANDUBA**, elaborado mediante pesquisa cientifica sob responsabilidade do **CMDCA**, com a colaboração do Conselho Tutelar."

Art. 3º - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato até a data limite do ano de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C5893A5F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 305, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, exceto servidores efetivos da Educação, na monta de 10%, para o fim específico de atender a legislação local, referente a data base da categoria, nos termos em que preceitua a Lei Municipal nº. 182/2011.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de 10% (dez inteiros por cento) no salário base dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, exceto os servidores efetivos da Educação.

Art. 2º - O percentual ora reajustado, irá retroagir, conforme proposta de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e, SSPMI – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iranduba, para 1º de maio/2016, data base do reajuste salarial da categoria, conforme dispõe o art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº. 182 de 28 de janeiro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:64DD4797

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 306, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Declara Utilidade Pública a Associação de Agricultores e Coletores Extrativistas do Estado Amazonas – AASCAM, localizada no Ramal Maria do Socorro, s/n – Residencial Monte Castelo – Comunidade do Caldeirão – CEP: 69.415-000 – Iranduba/AM, e dá outras providências.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica considerado como de Utilidade Pública a **Associação de Agricultores e Coletores Extrativistas do Estado Amazonas – AASCAM**, localizada no Ramal Maria do Socorro, s/n – Residencial Monte Castelo – Comunidade do Caldeirão – CEP: 69.415-000 – Iranduba/AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:87A7A935

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 308, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Iranduba com o Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI, das competências **janeiro de 2014 a dezembro de 2014 e 13º salário de 2014 e de janeiro de 2015 a dezembro de 2015 e 13º salário de 2015**, em até **60** (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F774ACC4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 555/2016 – CCI/GAB/PMI

Cancela a Gratificação por tempo integral e Dedicação Exclusiva, do servidor comissionado, SUED MARQUES DA SILVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR** a GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 100%, CONCEDIDA ao servidor **SUED MARQUES DA SILVA**, através da Portaria nº 468/2016 – GAB/PMI.
.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6EF47CAC

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 467/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14/06/2016, Edição, que trata NOMEAR o Sr. SUED MARQUES DA SILVA, na função de COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, a contar do dia 01 de junho de 2016. Código Identificador: AB00CE0C.

ONDE LÊ:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **SUED MARQUES DA SILVA**, na função de COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, a contar do dia 01 de junho de 2016.

LEIA-SE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **SUED MARQUES DA SILVA**, ao cargo de provimento em Comissão de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE CACAU PIRÊRA – CC 02, a ser lotada nesta Prefeitura Municipal de Iranduba, a contar de 01 de junho de 2016.

Permanece em vigor os demais artigos desta PORTARIA Nº 467/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 14 de junho de 2016

Iranduba, 30 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:032F770C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR004-2016 - CGL/IMTT

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-CGL/IMTT OBJETO:** aquisição de materiais de construção, hidráulico, pintura, etc para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, **DATA/HORÁRIO:** 28 de julho de 2016, às 09h00min;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 28,34.

Itacoatiara-AM, 01 de julho de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:9F4C04CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Tomada de Preços Nº. 005/2016 publicado no D.O.U. Nº 123, pág. 175 de 29/06/2016, Seção 3, onde se lê: **fica prorrogada para o dia 06 de Junho de 2016**, leia-se **fica prorrogada para o dia 06 de Julho de 2016**.

Lábrea-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:136A5068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃOTOMADA DE PREÇO N° 005/2016 – CPL 2ª CHAMADA

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

Ref. EDITAL TOMADA DE PREÇO n° 005/2016 – CPL2ª CHAMADA

ERRATA - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016 Na data de prorrogação de abertura de Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 onde se lê: "**fica prorrogada para o dia 06 de Junho de 2016**, conforme o Edital;", leia-se "**fica prorrogada para o dia 06 de Julho de 2016**".

Lábrea-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:46FFD065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 11 de julho de 2016, ÀS 09h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E2D781B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016-CPL

OBJETO: SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E TROCA DE ÓLEO E PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 11 de julho de 2016, ÀS 13h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA- AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8BF8BEBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016-CPL

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 11 de julho de 2016, ÀS 16h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:66B88C0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016-CPL

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TAPA BURACO NAS VIAS PÚBLICAS através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 12 de julho de 2016, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E43AD27D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016-CPL

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 08 ESCOLAS DE MADEIRA NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 12 de julho de 2016, ÀS 15h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:29F16DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINADO AO PROGRAMA DE EDEMIAS/MALÁRIA através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. DATA/HORÁRIO: 13 de julho de 2016, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

LÁBREA-AM, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:41A51840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO T.P Nº 008/2014

Convenentes: Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua 22 de outubro nº 1888-Centro e EMPREYT EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 27.533.272/0001-03, Situada a Rua Conde D'eu, nº 100, cobertura 304, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato T.P nº 008/2014 até o dia 31/12/2016.

Lábrea, 29 de junho de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:63C6AFE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 362 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente e eu SANCIONO:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - Metas Fiscais;
II - Prioridades da Administração Municipal;
III - Estrutura dos Orçamentos;

IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 Parte I Anexo de Riscos Fiscais.
01.01.00 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
02.00.00 Parte II Anexo de Metas Fiscais
02.01.00 Demonstrativo 1 - Metas Anuais.
02.02.00 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
02.03.00 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
02.04.00 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.
02.05.00 Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
02.06.00 Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.
02.07.00 Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita.
02.08.00 Demonstrativo 8- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I
Riscos Fiscais E Providências
Art. 6º Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II
Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.
§1º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.
§2º Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§3º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V
Evolução do patrimônio líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 11 O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.
§1º O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
§2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII
Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
Seção VIII
Estimativa e compensação da renúncia de receita

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção XI
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 O Art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Seção I
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas.

Art. 15 O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

Seção II
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, ‘a’ e 48 LRF).
Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (Art. 5º, III da LRF).
§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.
Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.
Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de

51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20 III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Amazonas, Emenda a CE nº44/2003 de 15/12/2003, apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º Suprimido.
§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o prazo estabelecido na Emenda a CE nº44/2003 de 15/12/2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original.
Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, obedecido o estabelecido no art. 140 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica de Manacapuru.
Parágrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações será de até 80%, 100 % para o Excesso de Arrecadação e 100% do *Superávit* Financeiro.
Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 "A" da CF combinado com os artigos 4º e 5º da resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012 do TCE-AM.
Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:04C67463

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 717, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Prefeito do Município de Manacapuru – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manacapuru;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 24 de fevereiro 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:8A7615A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: realizado em 13/06/2016; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO: Aquisição de Materiais Expediente**, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri; **VALOR:** R$ 208.054,70 (Duzentos e oito mil, cinqüenta e quatro reais e setenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007

Licitantes Vencedoras: A. A. Oliveira de Freitas - ME, e Papelaria Estrela LTDA - ME

Itens	Quant.	Unid.	Descriminação dos Produtos	Preços Registrados	Firmas Vencedoras
				Unit.	
01	250	Unid	Álcool etílico, hidratado 92,8°, liquido frasco com 1000 ml, embalagem plástica com tampa. Nº. 2	3,63	Papelaria Estrela LTDA - ME

02	65	Unid	Almofada para carimbo com tampa plástica nº 3 cor azul 6,7 x 11 cm.	3,86	Papelaria Estrela LTDA - ME
03	48	Cx	Apagador de quadro branco, quadro, material corpo: plástico, material base: feltro, aplicação: quadro branco, dimensões: 4 x 14 cm, cx c/ 12 unid.	58,80	Papelaria Estrela LTDA - ME
04	400	Unid	Apontador de lápis, tipo escolar, material plástico, com um furo, lâmina de aço temperado, cores diversas.	1,40	Papelaria Estrela LTDA - ME
05	50	Unid	Bandeja expediente, tipo dupla, acrilico, fumê, 37cm, 25cm, 3cm. Validade de 24 meses	36,88	Papelaria Estrela LTDA - ME
06	320	Unid	Barbante de algodão, nº 08, rolo com 130m	4,10	A. A. Oliveira de Freitas - ME
07	200	Bloco	Bloco de recado filicube, celulose vegetal, 86x86x80mm, bloco com 450g.	8,24	Papelaria Estrela LTDA - ME
08	250	Bloco	Bloco de recado, celulose vegetal, post it, autoadesivo na parte superior, 38mmx50mm, com 100 fls. Boa aderência. Validade: 12 meses	5,65	Papelaria Estrela LTDA - ME
09	250	Bloco	Bloco de recado, post it, auto-adesivo na parte superior, 76x76mm, bloco com 100 folhas. Cor: amarelo, boa aderência. Validade: 12 meses	5,20	Papelaria Estrela LTDA - ME
10	2500	Unid	Borracha apagadora, látex, 35x22x12mm, grafite, com protetor plástico. Selo do inmetro. Validade: 24 meses	0,99	A. A. Oliveira de Freitas - ME
11	200	Unid	Caixa arquivo morto, papelão reforçado, 370mm, 245mm, 140mm. Desmontável. Validade: 12 meses	2,67	Papelaria Estrela LTDA - ME
12	6500	Unid	Caneta esferografica, na cor: azul; material corpo e tampa: resinas termoplásticas, ponta: liga de latão; esfera: carbeto de tungstênio; tinta: resinas, corantes e espessantes, selo do inmetro. Validade: 24 meses	0,90	A. A. Oliveira de Freitas - ME
13	6000	Unid	Caneta esferografica, na cor: preta; material corpo e tampa: resinas termoplásticas, ponta: liga de latão; esfera: carbeto de tungstênio; tinta: resinas, corantes e espessantes, selo do inmetro. Validade: 24 meses	0,90	A. A. Oliveira de Freitas - ME
14	3000	Unid	Caneta esferografica, na cor: vermelha; material corpo e tampa: resinas termoplásticas, ponta: liga de latão; esfera: carbeto de tungstênio; tinta: resinas, corantes e espessantes, selo do inmetro. Validade: 24 meses	0,90	A. A. Oliveira de Freitas - ME
15	1500	Unid	Caneta marca texto, plástico, ponta chanfado, 2mm/4mm, com selo do inmetro, modelo 200-sl, com prededor na tampa. Cor: amarelo. Validade: 24 meses	1,15	Papelaria Estrela LTDA - ME
16	800	Unid	Cartolina, celulose vegetal, 180g, 66cm, 50cm. Validade: 12 meses	0,50	A. A. Oliveira de Freitas - ME
17	250	Cx	Clipe trançado, metal, niquelado, nº 01, cx com 50 unidades	3,45	Papelaria Estrela LTDA - ME
18	250	Cx	Clipe trançado, metal, niquelado, nº 02, cx com 50 unidades	4,45	Papelaria Estrela LTDA - ME
19	250	Cx	Clipe, metal, niquelado, nº 6/0, cx com 50 unidades	2,86	Papelaria Estrela LTDA - ME
20	250	Cx	Clipe, metal, niquelado, nº 8/0, cx com 25 unidades	2,44	Papelaria Estrela LTDA - ME
21	200	Unid	Cola plástica em bastão, uso em geral, tubo com 9g.	2,10	Papelaria Estrela LTDA - ME
22	150	Cx	Colchete nº 08, material: aço, tamanho: 08, unidade de fornecimento: caixa com 25 unidades.	3,55	Papelaria Estrela LTDA - ME
23	150	Cx	Colchete nº12, material: aço, tamanho: 12, unidade de fornecimento: caixa com 72 unidades.	4,45	Papelaria Estrela LTDA - ME
24	490	Cx	Copo descartável material: plástico, capacidade: 180 ml, tipo uso: descartável, aplicação: café, unidade de fornecimento: pacote c/ 100 unidades, cor: branca, características adicionais: produto em conformidade com as normas da abnt.	53,00	A. A. Oliveira de Freitas - ME
25	450	Cx	Copo descartável material: plástico, capacidade: 50 ml, tipo uso: descartável, aplicação: café, unidade de fornecimento: pacote c/ 100 unidades, cor: branca, características adicionais: produto em conformidade com as normas da abnt.	47,30	Papelaria Estrela LTDA - ME
26	140	Unid	Corretor líquido, pigmentado branco em solução aquosa, correções gráficas, secagem rápida, não tóxico, frasco com 18 ml	2,50	Papelaria Estrela LTDA - ME
27	500	Fls	Emborrachado material emborrachado, apresentação: folha com 600 x 400 x 2 mm, cor: variadas, fls.	2,15	Papelaria Estrela LTDA - ME
28	5000	Unid	Envelope especial para convite, 155x225mm, tipo linho branco, 120g/m2, com 50 unidades	0,45	Papelaria Estrela LTDA - ME
29	365	Unid	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial, cromado, medindo aproximadamente 15 x 20 cm.	2,05	Papelaria Estrela LTDA - ME
30	250	Unid	Extrator de grampo, metal, niquelado, tipo espatula, selo inmetro, aço inox.	3,40	Papelaria Estrela LTDA - ME
31	280	Rolo	Fita adesiva, pvc transparente, 2,5cm rolo com 50m	3,70	Papelaria Estrela LTDA - ME
32	150	Unid	Fita gomada, 50mmx50m. Modelo com selo do Inmetro. Validade: 24 meses	17,66	Papelaria Estrela LTDA - ME
33	250	Unid	Grampeador de papel, metal, 26/6mm, mesa, estrutura metálica de alta resistência com capacidade de grampear e alfinetar 25 fls. De uma só vez. Medida: 20 cm de comprimento. Fabricação brasileira de primeira qualidade	24,92	Papelaria Estrela LTDA - ME
34	220	Cx	Grampo p/ grampeador, arame de aço ou galvanizado, cobreado, caixa com 5.000 unidades, 26/6. Validade: 12 meses	6,12	Papelaria Estrela LTDA - ME
35	350	Cx	Grampo tipo trilho, fixação de papeis 200 folhas, 80mm, caixa com 50 unidades. Romeu e julieta de metal. Validade: 24 meses	9,43	Papelaria Estrela LTDA - ME
36	150	Cx	Guardanapo, 30cm/ 33cm pacote com 50 unidades, 100% celulose virgem branca. Validade 12 meses. Folhas simples de alta qualidade.	39,80	Papelaria Estrela LTDA - ME
37	70	Cx	Lápis de preto nº 02, material de madeira grafite nº 02, cx. C/144 unidades.	34,87	Papelaria Estrela LTDA - ME
38	60	Unid	Livro de protocolo, papel cartão (capa dura), 23cm/16cm, folhas numeradas, livro com 100 folhas. Cor: preta ou azul marinho, versão 2015. Validade: 12 meses	8,04	Papelaria Estrela LTDA - ME
39	2500	Unid	Marcador de texto, material corpo: plástico, cor: amarelo e verde claro, diâmetro da 04 mm, ponta florescente , carga não recarregável.	1,77	Papelaria Estrela LTDA - ME
40	2000	Unid	Marcador para cd, dvd, aplicação: identificação de recipientes e amostras, características adicionais: tinta permanente azul, resistente a luz, à umidade e de rápida secagem.	2,03	Papelaria Estrela LTDA - ME
41	100	Unid	Molha dedo, 12gr	3,76	Papelaria Estrela LTDA - ME
42	300	Resma	Papel ofício a2, material: papel alcalino, gramatura: 75 g/m2, comprimento: 330 mm, largura: 216 mm, unidade de fornecimento: resma com 500 folhas.	18,10	Papelaria Estrela LTDA - ME
43	2700	Resma	Papel ofício a4, material: alcalino, gramatura: 75 g/m², comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, cor: branca, unidade de fornecimento: pacote com 500 folhas, formato: a4.	15,98	Papelaria Estrela LTDA - ME
44	1005	Unid	Pasta classificadora transparente	3,44	Papelaria Estrela LTDA - ME
45	1900	Unid	Pasta plástica, com aba e elástico, ofício 23x35x1cm	2,63	Papelaria Estrela LTDA - ME
46	3200	Unid	Pasta suspensa, papel cartão rigido, 425mm/320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, 430g/m2	3,58	Papelaria Estrela LTDA - ME
47	320	Unid	Pasta tipo az, lombo estreito, plastif zebrada, com ferramenta metálica	7,00	Papelaria Estrela LTDA - ME
48	150	Unid	Pasta tipo az, lombo largo, plastificada zebrada, com ferramenta metálica	9,90	Papelaria Estrela LTDA - ME
49	200	Unid	Perfurador de papel, aço, borracha, perfurar 20 folhas de uma só vez, sendo papel gramatura 75gr. Tamanho: 11,5	27,13	Papelaria Estrela LTDA - ME

			cmx10cm, selo do inmetro		
50	250	Unid	Pincel atomico, plástico, ponta fina, cor: azul	2,43	Papelaria Estrela LTDA - ME
51	25	Cx	Pincel para quadro recarregável, material corpo: plástico, composição tinta: a base de álcool, aplicação: quadro magnético branco e superfícies lisas, características adicionais: com secagem rápida, unidade de fornecimento: caixa com 12 (doze) unidades, cor: azul.	31,85	Papelaria Estrela LTDA - ME
52	300	Unid	Régua plástica, 2mm de 30 cm, com medidas em centímetro e outro lado polegadas, polietileno de boa qualidade.	1,43	Papelaria Estrela LTDA - ME
53	40	Rolo	Rolo de tnt na cor branco com 50 metros	49,85	Papelaria Estrela LTDA - ME
54	40	Rolo	Rolo de tnt na cor preto com 50 metros	49,85	Papelaria Estrela LTDA - ME
55	40	Rolo	Rolo de tnt na cor verde com 50 metros	49,85	Papelaria Estrela LTDA - ME
56	100	Unid	Tesoura de cortar papel, aço inoxidavel, 8 pol, cabo de plástico, correspondente a 21 cm, ponta fina	7,13	Papelaria Estrela LTDA - ME
57	200	Unid	Tinta de almofada (cor azul), material tubo: plástico, cor: preto, aplicação: almofada carimbo automático 42 ml.	4,92	Papelaria Estrela LTDA - ME

OBSERVAÇÃO: demais informações dos produtos encontram-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata.

Manaquiri-AM, em 23 de junho de 2016.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:3EEA3FF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº050/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
Considerando que as Funções Gratificadas são de livre nomeação por parte do Executivo Municipal de acordo com o anexo II, da Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o(a) Servidor(a) Municipal **ELIANDRA PASSOS RIBEIRO,** Guarda Municipal**,** das funções de **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG1,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C899E0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº145/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **EFRAIM DA SILVA LAGOS**, portador (a) RG nº. 2180832-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 934.734.352-87, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO-CPC3 – Coordenador da Juventude,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9B332A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº142/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **FRANCISCO EMERSON PARENTE BORGES**, portador (a) RG nº. 1076346-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 438.743.712-04, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no(a) **SEMPS.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:50E89AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº143/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ELCIO COLARES DE ALENCAR**, portador(a) RG nº. 1385217-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 633.604.112-34, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC -3,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:54139A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº144/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ABREU**, portador (a) RG nº. 0947817-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 343.856.812-87, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9FB7F350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº146/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ANTONIO DA SILVA BARRETO**, portador (a) RG nº. 1939786-0 SSP/AM,

inscrito (a) no CPF nº 799.805.542-15, das funções do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO ENSINO INDÍGENA – CPC-4,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 30 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7C9B1478

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 012/2016 - CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 012/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"**.

II – Para as Empresas: ELVIS FEREIRA PINHEIRO EIRELI – ME, vencedora dos itens: 01 com o valor de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais); item 09 com o valor de R$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais); item 12 com o valor de R$ 15,00 (Quinze reais); item 13 com o valor de R$ 15,00 (Quinze reais); item 17 com o valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); item 20 com o valor de R$ 120,00 (Cento e vinte reais); item 23 com o valor de R$ 95,00 (Noventa e cinco reais); item 33 com o valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) e item 41 com o valor de R$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos); empresa: Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, vencedora dos itens: 02 com o valor de R$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais); item 05 com o valor de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); item 06 com o valor de R$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais); item 18 com o valor de R$ 115,00 (Cento e quinze reais); item 21 com o valor de R$ 105,00 (Cento e cinco reais); item 27 com o valor de R$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito reais); item 31 com o valor de R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); item 34 com o valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais); item 35 com o valor de R$ 18,00 (Dezoito reais); item 37 com o valor de R$ 20,00 (Vinte reais) e item 38 com o valor de R$ 18,00 (Dezoito reais); empresa: N. ALVES DE LIMA – ME, vencedora dos itens: 03 com o valor de R$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais); item 04 com o valor de R$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais); item 07 com o valor de R$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois reais); item 08 com o valor de R$ 1.215,00 (Um mil duzentos e quinze reais); item 10 com o valor de R$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais); item 11 com o valor de R$ 122,00 (Cento e vinte e dois reais); item 14 com o valor de R$ 84,50 (Oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); item 15 com o valor de R$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais); item 16 com o valor de R$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos); item 19 com o valor de R$ 11,00 (Cento e dez reais); item 22 com o valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais); item 24 com o valor de R$ 10,00 (Dez reais); item 25 com o valor de R$ 93,00 (Noventa e três reais); item 26 com o valor de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais); item 28 com o valor de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais); Item 29 com o valor de R$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais); item 30 com o valor de R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais); item 32 com o valor de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais); item 36 com o valor de R$ 20,00 (Vinte reais); item 39 com o valor de R$ 19,00 (Dezenove reais) e item 40 com o valor de R$ 19,00 (Dezenove reais).

Cientifique-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Maraã/AM, 27 de junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:A2BFB7CC

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 013/2016 - CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 013/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 013/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 013/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ"**.

II – Para as Empresas: ELVIS FEREIRA PINHEIRO EIRELI – ME, vencedora dos itens: 02 com o valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais); item 03 com o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); item 04 com o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais); item 05 com o valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); item 06 com o valor de R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais); item 07 com o valor de R$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais); item 08 com o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais); item 09 com o valor de R$ 900,00 (Novecentos reais); item 10 com o valor de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); item 11 com o valor de R$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos reais); item 12 com o valor de R$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais); item 13 com o valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais);

item 14 com o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e item 15 com o valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais); GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME, vencedora dos itens: 01 com o valor de R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais); item 23 com o valor de R$ 35.450,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais); item 24 com o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); item 25 com o valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais); item 26 com o valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais); item 27 com o valor de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) e item 28 com o valor de R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais) e ENTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos itens: 16 com o valor de R$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais); item 17 com o valor de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais); item 18 com o valor de R$ 74.600,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos); item 19 com o valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais); item 20 com o valor de R$ 59.790,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e noventa reais); item 21 com o valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) e item 22 com o valor de R$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 27 de junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:21BAD18B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 920, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 10.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.677/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** da servidora **JANDIRA BATISTA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Municipais**, Efetiva, matricula funcional nº 944, RG nº 573047 e CPF nº 135.080.322-72, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (vereadora), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l"; Resolução nº 20.623, de 16.05.2000; Resolução nº 18.019, de 02.04.1992 e Acordão nº 13.570, de 11.03.1997 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica a servidora obrigada a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D3B0A203

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 921, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 07.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.634/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** do servidor **JOSÉ MONTEIRO GONDIM FILHO**, **Assistente Administrativo**, matricula funcional nº 148-A, RG nº 0498.993-7, SSP/AM e CPF nº 111.322.212-34, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (vereador), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l"; Resolução nº 20.623, de 16.05.2000; Resolução nº 18.019, de 02.04.1992 e Acordão nº 13.570, de 11.03.1997 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica o servidor obrigado a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:862EA1C6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 922, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 14.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.698/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** da servidora **PAULA DE SOUZA VIANA, Professor I**, Efetiva, matricula funcional nº 5061, RG nº 1504275-8 e CPF nº 745.638.742-72, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (vereadora), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l"; Resolução nº 20.623, de 16.05.2000; Resolução nº 18.019, de 02.04.1992 e Acordão nº 13.570, de 11.03.1997 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica a servidora obrigada a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 564/2002.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D151E698

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0160, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO finalmente, o teor do expediente datado de 09/06/2016, formalizado sob o Processo nº 1655/2016 – SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR¸ a pedido, a Senhora **FRANCIMARA LIRA DA SILVA,** do cargo Comissionado de **Gerente de Programa do Renda Cidadã,** matricula funcional nº 1473, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **a contar de 02 de julho de 2016.**
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 113/2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2.016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:CDF24FD7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0161, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO finalmente, o teor do expediente datado de 09/06/2016, formalizado sob o Processo nº 1651/2016 – SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR¸ a pedido, o Senhor **JOSÉ VALQUINEI DA COSTA LIMA,** do cargo Comissionado de **Coordenador de Serviços Públicos – CC V,** matrícula funcional nº 1584, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **a contar de 02 de julho de 2016.**
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2.016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIR
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:1240D01F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0162, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO finalmente, o teor do expediente datado de 08/06/2016, formalizado sob o Processo nº 1643/2016 – SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR¸ a pedido, o Senhor **OCIONE CUNHA DA ROCHA,** do cargo Comissionado de **Assessor Técnico III - CCIV,** matricula funcional nº 2702, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEPROR,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **a contar de 02 de julho de 2016.**
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 434/2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2.016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:1F27312C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0163, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO finalmente, o teor do expediente datado de 10/06/2016, formalizado sob o Processo nº 1679/2016 – SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR¸ a pedido, o Senhor **RAFAEL RENAN MICHILES,** do cargo Comissionado de **Assessor Técnico I - CCIII,** matricula funcional nº 2520, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEPLAN,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **a contar de 02 de julho de 2016.**
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 472/2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2.016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:86D0D66D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 935, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 10.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.683/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** do servidor **EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA, Professor I,** matricula funcional nº 379, RG nº 1402290-7 e CPF nº 620.920.732-49, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016**, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (vereador), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l"; Resolução nº 20.623, de 16.05.2000; Resolução nº 18.019, de 02.04.1992 e Acordão nº 13.570, de 11.03.1997 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica o servidor obrigado a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 733/2004.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:2186526D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 912, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 28.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.825/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** do servidor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA GÓES**, do cargo de **Agente de Vigilante em Saúde,** Matricula funcional nº 974, RG nº 2008511-7, CPF nº 843.259.842-91, Portaria nº 820/2012 (nomeada em caráter especial, com fundamento no Art. 13, da Lei Municipal nº 210, de 12 março de 2012, à vista do resultado dos trabalhos da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 003/2012-SEMSA), lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional **(vereador**), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l" e Resolução nº 21.809, de 08.06.2004 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica o servidor obrigado a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 820/2012 (Lei Municipal nº 210/2012).

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:4971D07F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 913, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 29.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.831/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** da servidora **JOSIMARY ANTONIA SILVA MICHILES**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, Matricula funcional nº 1044, RG nº 1837095-0, CPF nº 889.677.512-49, Portaria nº 797/2012 (nomeada em caráter especial, com fundamento no Art. 13, da Lei Municipal nº 210, de 12 março de 2012, à vista do resultado dos trabalhos da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 003/2012-SEMSA), lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (vereadora), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l" e Resolução nº 21.809, de 08.06.2004 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica a servidora obrigada a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 797/2012 (Lei Municipal nº 210/2012).

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:B47E76A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 937, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, o teor do expediente datado de 10.06.2016, formalizado sob Processo nº 1.684/2016 – SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** da servidora **NARA SIMONE BARBOSA DE MATOS, Professor I,** matricula funcional nº 991 RG nº 1774418-0 e CPF nº 746.092.112-20, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **no período de 02 de julho a 10 de outubro de 2016**, para concorrer a mandato eletivo, cargo proporcional (**vereadora**), nas eleições municipais de 02.10.2016, com fundamento na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, "l"; Resolução nº 20.623, de 16.05.2000; Resolução nº 18.019, de 02.04.1992 e Acordão nº 13.570, de 11.03.1997 – Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 2º - Para fins de garantir o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, fica a servidora obrigada a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 477/2002.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:442A024F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 158/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **VALDINEI DA SILVA COLARES** do cargo de **Secretária da Junta de Serviço Militar**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE E

Parintins, 31 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:074D2ABC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001A/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra**. IOLANDA DOS SANTOS FARIAS** para o cargo de **Secretária da Junta de Serviço Militar**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 04 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0A27CBAC

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **17 de junho de 2016**
PARTES: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a empresa **DPA CONTABILIDADE.**

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTO RIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLAN TAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO SAAE DE PARINTINS.**
PRAZO ADITIVADO: **12 (doze) meses**
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Convite nº 004/2013.

Gabinete do Diretor em Parintins, 17 de junho de 2016.

SAMARONE DA SILVA MOURA
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:616BC6EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 12 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Ofício nº. **0354/2016-SEMISP,** Processo nº. **636/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **4° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 04,** o (a) Sr. (a) **ALFREDSON DE LIMA ALENCAR**, para exercer em caráter temporário a função de **MOTORISTA CATEGORIA D,** matrícula n° **21047,** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F2ACC132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 12 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Ofício nº. **0354/2016-SEMISP,** Processo nº. **636/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **4° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 04,** o (a) Sr. (a) **EDIMAR SANTIAGO DA SILVA,** para exercer em caráter temporário a função de **MOTORISTA CATEGORIA D,** matrícula n° **21049,** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:399CEAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 339 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 14 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 31 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0100/2016-SEMS, Processo** nº. **414/2016,** datado em **29 de janeiro de 2016,** que deu origem ao **8° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 03,** o (a) Senhor (a) **CARLA CAROLINE DA SILVA COLLYER FERREIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **CIRURGIÃO DENTISTA,** matrícula n° **21030,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:891EA4C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 437 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **THAYNA CASSIA RAMOS DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula n° **21141,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8E8EB81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 460 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21246,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B61C4287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 469 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **FRANCINESIA DE SOUZA MELO**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21294,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:20D9BD27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 564 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **BERANICE MACIEL DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21185,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FE07156F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 516 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JOEL FROES DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21215,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6B1CA725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 606 DE 01 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **CLICE MARIA BARBOSA DE ALENCAR**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21322,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:AAF419A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 638 DE 02 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **2° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA JURACI DINIZ REIS**, para exercer em caráter temporário a função de **COZINHEIRO,** matrícula n° **21150,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BE6CD7D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 726 DE 10 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 14 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 31 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0169/2016-SEMS, Processo** nº. **686/2016,** datado em **24 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **11° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 03,** o (a) Senhor (a) **RAYGÊ BRAGA BARROSO**, para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA,** matrícula n° **21365,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de **10 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B632C78E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 771 DE 18 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 14 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 31 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0175/2016-SEMS, Processo** nº. **716/2016,** datado em **26 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **12° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 03,** o (a) Senhor (a) **DIEGO MILÉO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **MÉDICO GENERALISTA,** matrícula n° **21413,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 289 (duzentos e oitenta e nove) dias, de **18 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B8A8C5A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804 DE 22 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 18 de dezembro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, com vigência de 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de janeiro de 2016, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0365/2016-SEMISP,** Processo nº. **665/2016,** datado em **23 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **5° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 04,** o (a) Sr. (a) **WELK DE JESUS DUARTE OLIVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **ARTÍFICE,** matrícula n° **21377,** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias de b**22 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8D56E858

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 038/2016

ESPÉCIE: RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
RESCISÃO ADMINISTRATIVA, conforme processo nº 1.981/2016 - SEMS, tendo por base os fundamentos nos incisos I, II, III e V e VII do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93
PENALIDADE: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 30 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6DBBF4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1464 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.207/2016, datado de 29/06/2016, da Senhora Maria Inês Sampaio de Sousa.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **MARIA INÊS SAMPAIO DE SOUSA,** Agente de Administração, matrícula nº 1174, lotada na Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agricola, Aquicola e Pesqueira, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

PORTARIA N° 1458 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 1.961/2016, datado de 08/06/2016, da Senhora Eneia Alves Mesquita.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **ENEIA ALVES MESQUITA,** Professor 1-D, matrícula nº 0994, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:718D8CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1458 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 1.961/2016, datado de 08/06/2016, da Senhora Eneia Alves Mesquita.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **ENEIA ALVES MESQUITA,** Professor Nível 1-D, matrícula nº 0994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BA94DA74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1457 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 1.966/2016, datado de 09/06/2016, do Senhor Aldair Coutinho Torres.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** o servidor **ALDAIR COUTINHO TORRES,** Agente de Administração I-6, matrícula nº 0491, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:59484A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1455 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 1.949/2016, datado de 07/06/2016, do Senhor Francisco de Assis Arruda de Lima.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** o servidor **FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA,** Guarda Municipal D-4, matrícula nº 1222, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:149C5DB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1454 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 1.900/2016, datado de 02/06/2016, da Senhora Cleuda Machado Leite.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **CLEUDA MACHADO LEITE,** Agente de Administração J-8, matrícula nº 0441, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:53F42893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1452 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.182/2016, datado de 28/06/2016, do Senhor Ronaldo Gomes Pereira.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, a pedido, o Servidor **RONALDO GOMES PEREIRA,** do Cargo de Coordenador de Fiscalização CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BE9C1F68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1442 DE 24 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.153/2016, datado de 24/06/2016, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, a pedido, a Servidora **ANGELICA SILVA DOS SANTOS,** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 001, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 24 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1DE0C2B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1463 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.162/2016, datado de 24/06/2016, do Senhor Sandro Alves Brasileiro.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** ao servidor **SANDRO ALVES BRASILEIRO,** Auxiliar Operacional de Saúde C-6, matrícula nº 469, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6115E985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1462 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.150/2016, datado de 24/06/2016, do Senhor Joelson de Sousa Lima.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** ao servidor **JOELSON DE SOUSA LIMA,** Agente de Administração H-3, matrícula nº 1695, lotado na Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EC0A44A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1460 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.065/2016, datado de 16/06/2016, do Senhor Paulo Cesar Santa Cruz Castilho.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** ao servidor **PAULO CESAR SANTA CRUZ CASTILHO,** Guarda Municipal D-4, matrícula nº 1328, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:51B99DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1459 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.015/2016, datado de 14/06/2016, da Senhora Maria Jose Souza Rodrigues.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **MARIA JOSE SOUZA RODRIGUES,** Técnica em Enfermagem I-4, matrícula nº 1018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:095D25DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1451 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.181/2016, datado de 28/06/2016, da Senhora Antonia Uchoa da Silva.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **ANTONIA UCHOA DA SILVA,** Auxiliar de

Serviços Gerais C-6, matrícula nº 577, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B271247A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1450 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.180/2016, datado de 28/06/2016, da Senhora Maria Ivanete Pereira Machado.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** a servidora **MARIA IVANETE PEREIRA MACHADO,** Auxiliar em Higiene Dental D-4, matrícula nº 1083, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° A Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso a Servidora de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:22E843D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1448 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.209/2016, datado de 29/06/2016, do Senhor Jonas Castro Ribeiro.

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER, nos termos do Art. 210 da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** ao servidor **JONAS CASTRO RIBEIRO,** Agente de Administração, matrícula nº 081, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2016 até o primeiro dia útil subsequente a eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 2° O Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, caso não conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária, esta deverá reassumir seu cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, se apresentando na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.

Parágrafo Único. Caso o Servidor de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, não venha reassumir seu cargo ou função de acordo com *caput* acima, implicara falta ao serviço, de acordo com o art. 211, I, §1° da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal n° 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo)

Art. 3° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C7F2B902

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 014/2016 – CPL cujo objeto é OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANÁPOLIS – (CONCLUSÃO);
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 014/2016 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa CANUMÃ CONSTRUÇÕES E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.439.461/0001-07, estabelecida na Av. Janary Nunes, s/n – Chicolândia – Nova Olinda do Norte – Manaus/Am.

III – PUBLIQUE-SE o presente Despacho de Homologação e Adjudicação na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:D3AE7482

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços CC n 008/2016.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CANUMÃ CONSTRUÇÕES E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.439.461/0001-07, situada à Av. Janary Nunes, s/n – Chicolândia – Nova Olinda do Norte/Am.
OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANAPOLIS – (CONCLUSÃO).
VALOR: R$ 88.114,93 (oitenta e oito mil cento e quatorze reais e noventa e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2016.
PRAZO DE DURAÇÃO: 07 (sete) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n 014/2016 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:95C860E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2016

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o descumprimento do Edital de Convocação e a necessidade imediata do fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento desta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Item I, Art. 13, do Decreto Municipal n.º 004, de 02/01/14, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 004/2016, Oriunda do Pregão Presencial nº 005/2016, o Decreto Federal n. 3.931/01 e a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – CANCELAR o Registro de Preços da Empresa **BENTES E MEIRELES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 14.235.071/0001-88, estabelecida na Rua Costa e Silva, 79-A – Lírio do Vale – Manaus/Am, constantes da Ata de Registro de Preços n.º 004/2016, que trata da Aquisição de Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino.;

III – PUBLIQUE-SE o presente, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Secretario Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:D3693C8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 166 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Retificação do Decreto Executivo nº 161/2016, que nomeia os Membros da Comissão Permanente de licitação para o Exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 65º, inciso VI da Lei orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Executivo nº 161 de 03 de junho de 2016, em seu Art. 1º. Onde se lê:
· **Presidente:** Kleber de Oliveira Santos
· **Vice- Presidente:** Lúcia Netto Ugarte

PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINDE REDAÇÃO:
· **Presidente:** Eline da Costa Pessoa
· **Vice- Presidente:** Lúcia Netto Ugarte

Art. 2º- Os demais artigos, incisos, parágrafo e alíneas permanecem sem alterações.

Art. 3º - Este Decreto terá validade retroativa a data da publicação do Decreto No. 161 de 03 de Junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2016.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:64FCA17F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1240	TAYNARA DINIZ DA SILVA	83,25	1º	Classificado
55690	EDJANIO FRANCO GREGORIO	76,59	2º	Classificado
9060	NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE	76,59	3º	Classificado
3420	ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA	73,26	4º	Classificado
42580	DAILTON DARLIN MENEZES DA SILVA	73,26	5º	Classificado
11560	OTAVIO GUILHERME ALVES ROSA	69,93	6º	Classificado
32920	RITA DE CASSIA GEBER DE LIMA	69,93	7º	Classificado
44780	LEONOR MARIA VIEIRA MARTINEZ	69,93	8º	Classificado
42730	ESCROEDER BRITO PIMENTEL	69,93	9º	Classificado
53300	FLAVIA MARIA SENA DE CARVALHO	69,93	10º	Classificado
14690	NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA	69,93	11º	Classificado
10820	CESAR ALBINO DOS SANTOS DANTAS	69,93	12º	Classificado
32330	ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA	69,93	13º	Classificado
41010	TIFANI ASSUNÇÃO DA SILVA	69,93	14º	Classificado
54040	ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO	66,6	15º	Classificado
59370	NAYMAR FERREIRA DOS SANTOS	66,6	16º	Classificado
52240	EZILENE MARAGUA GARCIA	66,6	17º	Classificado
14980	CARLOS ALBERTO GONÇALVES RODRIGUES	66,6	18º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:54BA0BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **ARQUITETO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
50780	JOELMIR GONÇALVES SIQUEIRA	52	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:0B2AA12B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
52230	ADEMIR FRANÇA QUEIROZ	65	1º	Classificado
56350	GUSTAVO LINS MENDES LOBO	60	2º	Classificado
6470	RICHARD WILSON ANDRADE DE SOUZA	50	3º	Classificado
55510	SUZANA COSTA DOS SANTOS	50	4º	Classificado
46330	MARCELO PIMENTEL PAZ	50	5º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:BAD9B24C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
7390	TALITA DE CAMPOS ANDRADE	73,26	1º	Classificado
7660	JAVIER HENRIQUE RODRIGUES BURGOS	63,27	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:E67A282C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** as candidatas abaixo listadas, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
57600	KAMILA FALCÃO NEVES DE MELLO CHAVES	65	1º	Classificado
13520	IRWING ADELER NUNES DE MATOS	57,5	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:E0E5D16E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40 H – DISTRITO DE YAUARETÊ** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar a vaga correspondente do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
25710	JOSELINO NORONHA LANA	60	1º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para

posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:5D6B4793

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DENTISTA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** as candidatas abaixo listadas, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
36650	VIENE DOS SANTOS RODRIGUES	57,5	1º	Classificado
1270	ISABELLY FERREIRA DE CASTRO	52,5	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:EFCA1B77

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENSINO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
26840	JOSIMAR AZEVEDO FREITAS	77,5	1º	Classificado
14670	TÁSSIA CRICIANE BATISTA CORRÊA	67,5	2º	Classificado
6980	MARIA ADRIANE RODRIGUES DELGADO	67,5	3º	Classificado
33580	JEFFERSON PENHA BARRETO	65	4º	Classificado
42960	PAMELA ROSSI DOS REIS	62,5	5º	Classificado
45870	CLAUDINEIA VAZ MELGUEIRO	62,5	6º	Classificado
52780	MARCIA PEREIRA FERRAZ	60	7º	Classificado
47860	AGOSTINHO BRAZAO BARBOSA	60	8º	Classificado
15110	ANGELINA FERREIRA LUCIANO	57,5	9º	Classificado
58070	TEREZINHA VERA CRUZ PRADO CASTRO	57,5	10º	Classificado
29800	CAROLINE MIGUEL DE ANDRADE	57,5	11º	Classificado
44330	MIGUEL GARRIDO OTERO FILHO	57,5	12º	Classificado
53480	FRANCINES GAMA ALBUQUERQUE	57,5	13º	Classificado
11360	LICELIA DA SILVA GONÇALVES	55	14º	Classificado
48060	ADRIA CAROLINE PEREIRA RIBEIRO	55	15º	Classificado
51830	JOSÉ NILTON DOS SANTOS BARRETO	55	16º	Classificado
30550	SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO	55	17º	Classificado
20790	CLEVEA BRUNO SERRAO	55	18º	Classificado
5980	SILEUSA NATALINA MENEZES MONTEIRO	55	19º	Classificado
37800	JUVENICIO LUCIANO DE OLIVEIRA	52,5	20º	Classificado
3920	NELCE CLARINDA VILLA RODRIGUES	52,5	21º	Classificado
21460	LARISSA DA SILVA E SILVA	52,5	22º	Classificado
26370	AGNALDO DA SILVA MARCELINO	52,5	23º	Classificado
43220	BARBARA AURISTELA DA SILVA FERREIRA	52,5	24º	Classificado
22950	IRINEU LAUREANO RODRIGUES	52,5	25º	Classificado
25540	SUELEN FERREIRA LUCIANO	50	26º	Classificado
38340	MIRLENE COSTA GENTIL	50	27º	Classificado
43840	WALDECY VARGAS ALMEIDA	50	28º	Classificado
37660	JOSÉ ELIOMAR MENEZES MONTEIRO	50	29º	Classificado
23240	RONIS DA SILVA FERNANDES	50	30º	Classificado
29810	EDILSON SOUZA PANTOJA	50	31º	Classificado
31730	ELZILANE OLIVEIRA DA SILVA	50	32º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:DB91447F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENSINO 40 H – ZONA RURAL** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

MÉDIO RIO TIQUIÉ				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
37670	NATALINO JUNIOR COSTA GENTIL	52,5	1º	Classificado
BAIXO RIO IÇANA				
58850	ESTEVÃO FONTES OLIMPIO	52,5	1º	Classificado
59150	CLETO HERMES MARTINS FELIPE	50	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:0C716DB7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H – ZONA RURAL** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

ALTO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
9190	LEVI ANGELO LUIZ	69,93	1º	Classificado
ALTO RIO NEGRO				
34900	OSVALDO DOS SANTOS MELGUEIRO	73,26	1º	Classificado
ALTO RIO TIQUIÉ				
3940	RAFAEL MARQUES TENORIO	56,61	1º	Classificado
ALTO RIO WAUPÉS				
5010	EDNA PENA GONSALVEZ	53,28	1º	Classificado
BAIXO RIO NEGRO				
32630	ELADIO LIMA VIEIRA	69,93	1º	Classificado
BAIXO RIO IÇANA				
53910	FRANCISCO CIRINEU	66,6	1º	Classificado

	MARTINS MELGUEIRO			
BAIXO RIO TIQUIÉ				
15080	MARIA DIANA PEDROSA BARBOSA	66,6	1º	Classificado
BAIXO RIO WAUPÉS				
47280	EUCLIDES LEMOS PEREIRA	66,6	1º	Classificado
MÉDIO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
27690	FABIO GARCIA	76,59	1º	Classificado
MÉDIO RIO NEGRO				
25120	TEREZA BOC PERES	66,6	1º	Classificado
MÉDIO RIO TIQUIÉ				
46270	LENILDO AGUIAR AZEVEDO	56,61	1º	Classificado
MÉDIO RIO WAUPÉS				
11710	MIGUEL ARCANJO CAMARGO	76,59	1º	Classificado
RIO AYARI				
27900	JONAS LOPES	66,6	1º	Classificado
RIO CAUABURIS – YANOMAMI				
25570	MESSIAS PEREIRA LINS	49,95	1º	Classificado
RIO PAPURI				
28040	FLAVIA DEJANIRA VALENCIA DIAS	53,28	1º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:D4923A3F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
6240	VILCILENE GARRIDO TRINDADE	86,58	1º	Classificado
1390	JOSENEIDE CRUZ DUTRA	86,58	2º	Classificado
57060	CLAUDIANA SILVA AMORIM	83,25	3º	Classificado
43290	MILLER HERNANDES MARINHO	83,25	4º	Classificado
11220	SILVANA DA SILVA DOS SANTOS	83,25	5º	Classificado
8770	SEBASTIÃO GONÇALVES MELGUEIRO	83,25	6º	Classificado
40940	GLORIA GREGORIO ALEMÃO	79,92	7º	Classificado
45980	ADILSON CELESTINO MATEUS	79,92	8º	Classificado
30170	ELI DA SILVA MARCELINO	79,92	9º	Classificado
44680	AFONSO CAMPOS SOARES	76,59	10º	Classificado
28050	TELMA MARCELINO DA FONSECA	76,59	11º	Classificado
3310	EUFRANIO BRAZAO DE FREITAS	76,59	12º	Classificado
49250	ROSILENE QUEIROZ BRAGA	76,59	13º	Classificado
33680	NERCY GARRIDO DOS SANTOS	76,59	14º	Classificado
39550	FRANCILENE CORREIA RIBEIRO	76,59	15º	Classificado
38560	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERNANDES	76,59	16º	Classificado
6290	MONICA VALENCIA RODRIGUES	76,59	17º	Classificado
43610	FABIO NETO MARCELINO	76,59	18º	Classificado
55110	GISLAINE MARQUES DUTRA	76,59	19º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e

apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:CD3708E4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
6240	VILCILENE GARRIDO TRINDADE	86,58	1º	Classificado
1390	JOSENEIDE CRUZ DUTRA	86,58	2º	Classificado
57060	CLAUDIANA SILVA AMORIM	83,25	3º	Classificado
43290	MILLER HERNANDES MARINHO	83,25	4º	Classificado
11220	SILVANA DA SILVA DOS SANTOS	83,25	5º	Classificado
8770	SEBASTIÃO GONÇALVES MELGUEIRO	83,25	6º	Classificado
40940	GLORIA GREGORIO ALEMÃO	79,92	7º	Classificado
45980	ADILSON CELESTINO MATEUS	79,92	8º	Classificado
30170	ELI DA SILVA MARCELINO	79,92	9º	Classificado
44680	AFONSO CAMPOS SOARES	76,59	10º	Classificado
28050	TELMA MARCELINO DA FONSECA	76,59	11º	Classificado
3310	EUFRANIO BRAZAO DE FREITAS	76,59	12º	Classificado
49250	ROSILENE QUEIROZ BRAGA	76,59	13º	Classificado
33680	NERCY GARRIDO DOS SANTOS	76,59	14º	Classificado
39550	FRANCILENE CORREIA RIBEIRO	76,59	15º	Classificado
38560	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERNANDES	76,59	16º	Classificado
6290	MONICA VALENCIA RODRIGUES	76,59	17º	Classificado
43610	FABIO NETO MARCELINO	76,59	18º	Classificado
55110	GISLAINE MARQUES DUTRA	76,59	19º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:0E7C9810

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **OPERADOR DE BOMBA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
55280	ELIEL DE SOUZA FERREIRA	50	1º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:49AFDCAD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
750	ROBSON DA SILVA FERNANDES	50	1º	Classificado
44640	PEDRO GARCIA	50	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:64A38406

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
44240	OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO	55	1º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:235B0A7B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

CONSIDERANDO que a candidata MÁRCIA HELENA MULLER, aprovada e classificada em 2º lugar, com nota final 67,5, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO, quando convocada preliminarmente, já havia apresentado desistência de sua participação no concurso,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
47170	OLGA PRADO RODRIGUES	67,5	1º	Classificado
1680	MARCIA HELENA MULLER	67,5	2º	**DESISTENTE**
35170	KELLE CASTRO DE ANDRADE	67,5	3º	Classificado
24210	ANGELO HENRIQUE DOS SANTOS QUINTANILHA	65	4º	Classificado
49420	CRISTIANO JOSE MONTEIRO MARINHO	65	5º	Classificado
36360	EUSELI ISABEL CRUZ HENRIQUE	62,5	6º	Classificado
7530	JAMIL DA SILVA DE SOUZA	62,5	7º	Classificado
32930	JANDERSON MOUZINHO MIRANDA	62,5	8º	Classificado
52460	LAURA MIGUEL TRINDADE	62,5	9º	Classificado
51030	VALDIMILSON BRAZÃO LOPES	62,5	10º	Classificado
42220	EDNAURA PONTES ARAUJO	60	11º	Classificado
49810	MARIA ILDA SILVA COSTA	60	12º	Classificado
35930	MARIZA CARDOSO DE OLIVEIRA	60	13º	Classificado
60650	NICIMAR ALBINO GONÇALVES	60	14º	Classificado
20610	EDINILZA BARRETO BENFICA	60	15º	Classificado
37260	GENILCE COELHO NUNES	57,5	16º	Classificado
53040	EDILSON CRUZ DA SILVA TRINDADE	57,5	17º	Classificado
9210	MARINEIDE CAETANO NASCIMENTO	57,5	18º	Classificado
51870	JORGE LIMA MATEUS	57,5	19º	Classificado
26450	ANA MICHELE DA SILVA AMARAL	57,5	20º	Classificado
12930	SILVANA COUTINHO BARROSO	57,5	21º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:34D6AF00

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM LABORATORIO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
32900	KARLA PRISCILA CLAUDINO DA SILVA	60	1º	Classificado
54840	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	60	2º	Classificado
43360	JOSÉ FILHO PEREIRA MELGUEIRO	52,5	3º	Classificado
30690	SIMONE GARRIDO SEIXAS	52,5	4º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:D431B769

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM NUTRIÇÃO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** as candidatas abaixo listadas, segundo a ordem de

classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
32040	MALU CAMPOS ALVES	95	1º	Classificado
39130	VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS	82,5	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:5D9DC91B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** as candidatas abaixo listadas, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
45580	CINTHIA CLAUDIENE SOARES DA SILVA	52,5	1º	Classificado
32110	ROSANGELA QUINTINO ALVARES	50	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário

Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:3B027C11

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
34880	EDINALDO GOMES CORDEIRO	70	1º	Classificado
5670	ADAILTON GALVÃO MAIA	62,5	2º	Classificado

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 17 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:9A1373F2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** as candidatas abaixo listadas, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1590	NATHÁLIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA	82	1º	CLASSIFICADO
35210	MARIA EDNA ALVES MACIEL	74	2º	CLASSIFICADO
9220	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	52	3º	CLASSIFICADO
48970	GIOVANA TAVARES DOS SANTOS	51	4º	CLASSIFICADO
25670	NATANAELE DA SILVA MACHADO	50	5º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:5F69492C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **BIÓLOGO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** a candidata abaixo listada, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52450	NELSÍLIA MATOS DE NORONHA	56	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:05460261

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **BIÓLOGO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** a candidata abaixo listada, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52450	NELSÍLIA MATOS DE NORONHA	56	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:E5155588

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **DENTISTA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
43910	MARCELO DE OLIVEIRA DOS REIS	74	1º	CLASSIFICADO
52090	OSVALDO XAVIER MAIA NETO	60	2º	CLASSIFICADO
11160	DANIEL NOLETO DA SILVA	56	3º	CLASSIFICADO
45110	WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR	56	4º	CLASSIFICADO
37270	MARCOS ITALO CARVALHO CANUTO	56	5º	CLASSIFICADO
21650	ALFA CÉLIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA	54	6º	CLASSIFICADO
48550	JOSÉ ROBERTO BRANDÃO RAMOS JUNIOR	54	7º	CLASSIFICADO
43450	KATIUSCIA SILVA HENRIQUE	52	8º	CLASSIFICADO
35760	MARCUS VINICIOS BARBOSA LIMA	52	9º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:409914C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **EDUCADOR FÍSICO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26200	SAMIR MOTA RIBEIRO SOARES MOREIRA	52	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:FA38F3E3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
49140	PAOLA ANDRÉIA MONFRAGON HORTUA	96	1º	CLASSIFICADO
49170	NICOLAS NETO DIAS	94	2º	CLASSIFICADO
1860	JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR	68	3º	CLASSIFICADO
9960	SALOMÃO MATOS CORDEIRO	66	4º	CLASSIFICADO
45820	MARGARETH PONTES DOS SANTOS	63	5º	CLASSIFICADO
43240	JOÃO LUCAS CARVALHO SOARES	63	6º	CLASSIFICADO
36450	CLÉIA SOARES MARTINS	63	7º	CLASSIFICADO
2380	YESICA MILAGROS MUNDO GUERREIRO	62	8º	CLASSIFICADO
42610	ALAN GAMENHA DE SOUZA	60	9º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:F87BECB8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** a candidata abaixo listada, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
59890	EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA	56	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:EE2B35A7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **ENGENHEIRO DE PESCA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** a candidata abaixo listada, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
30770	INGRID RAFAELE DE ALMEIDA LOPES	62	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:78FC6BF8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **FARMACEÚTICO/BIOQUÍMICO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
14560	ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA	68	1º	CLASSIFICADO
44960	JONAS MAURICIO LOPES	61	2º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:06549A92

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** a candidata abaixo listada, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
17970	JEANE SINARA REIS BRUNO	65	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:47A11508

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidato habilitado no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **LINGUISTA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** o candidato abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
32530	EDILSON MARTINS MELGUEIRO	54	1º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:CD0DE7FD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
20670	JULLIE ANNE CHRISTE	76	1º	CLASSIFICADO
59430	HELIO GESIALDO FRANÇA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
35380	PAULA MAIARA JUSTEM	58	3º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:841A937D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,
,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
36380	MIRNEY NERY DE OLIVEIRA	66	1º	CLASSIFICADO
5380	DEIFISON BARBOSA DE CARVALHO	66	2º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:9018D1BA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 48, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **PEDAGOGO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
37530	MAICON SAMONI MELO	72	1º	CLASSIFICADO
54000	JOAO PAULO MOREIRA MARINHO	60	2º	CLASSIFICADO
4980	ALESSANDRA PONTES BARROS	60	3º	CLASSIFICADO
32660	WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA	60	4º	CLASSIFICADO
55060	CELSO JANIO DIAS CAMPOS	58	5º	CLASSIFICADO
60760	NILTON DE SENA OLIVEIRA SEGUNDO	58	6º	CLASSIFICADO
15790	ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA	57	7º	CLASSIFICADO
40790	APARECIDA EUFELIA FONSECA ALENCAR	54	8º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 48/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:943C2ACE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 48, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR I 20 H – ZONA URBANA** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
39420	JOSIVALDA TEREZINHA DE V. REIS	58	1º	CLASSIFICADO
56710	OLIVIA DAYANA FONSECA DE OLIVEIRA	56	2º	CLASSIFICADO
25300	FRANKLIN PAULO EDUARDO DA SILVA	55	3º	CLASSIFICADO
22700	JOCIMARI MATOS CORDEIRO	53	4º	CLASSIFICADO
38060	MILANGELA DE OLIVEIRA PENA	53	5º	CLASSIFICADO
41930	FILADELFIA MATOS CORDEIRO	53	6º	CLASSIFICADO
38400	ESTRELINDA RIBEIRO DA SILVA	52	7º	CLASSIFICADO
35220	NILDE ALEMAM AMAZONENSE	51	8º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 48/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:35EDCB24

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 48, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR II 20 H – ZONA URBANA** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

ARTES				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25430	GILMAR DA SILVA CORDEIRO	64	1º	CLASSIFICADO
38470	DILENE DA SILVA MORAES	58	2º	CLASSIFICADO
CIÊNCIAS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
19940	JOÃO PAULO MACHADO FONTES	60	1º	CLASSIFICADO
42150	ADELSON DE LIMA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
42900	PAMELA ROSSI DOS REIS	58	3º	CLASSIFICADO
13870	DEUSIMAR CRUZ SARMENTO FERNANDES	52	4º	CLASSIFICADO
EDUCAÇÃO FISICA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
11580	RAYANNE NUNES DE MATOS	60	1º	CLASSIFICADO
27410	OLAVO FONSECA FONTES	56	2º	CLASSIFICADO
4710	SILVIA MELGUEIRO MATOS	50	3º	CLASSIFICADO
HISTÓRIA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
16120	JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA	64	1º	CLASSIFICADO
LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL				
8750	GIGLIANE OLIVEIRA JANCI	50	1º	CLASSIFICADO
MATEMÁTICA				
42640	ROSENIR MATEUS GABRIEL	61	1º	CLASSIFICADO
44030	JOSÉ VASCONCELOS ARAÚJO	61	2º	CLASSIFICADO
23520	UNESINA FERNANDES RODRIGUES	56	3º	CLASSIFICADO
53350	OSMARINA MARIA PENA	55	4º	CLASSIFICADO
PORTUGUÊS				
7350	DEUSIVAL SARMENTO FERNANDES	72	1º	CLASSIFICADO
12890	SILVIA LETICIA SALES DA SILVA	66	2º	CLASSIFICADO
43620	MARCINDA MIRANDA DA SILVA	58	3º	CLASSIFICADO
38830	REGINEIDE SOUZA DIOGO UMBELINO	50	4º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 48/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário

Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:F42C5244

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nomeia candidatos habilitados no concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos I a V, da Constituição Federal e do art. 127, inc. II, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei nº 47, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da primeira parte do concurso para os cargos descritos no Decreto Municipal nº 14, de 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015-GCJP, firmado entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do Amazonas,

,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo de **PSICOLÓGO 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO** os candidatos abaixo listados, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar as vagas correspondentes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1090	FERNANDA PEINADO DE MACEDO	55	1º	CLASSIFICADO
36510	LUANA SINTIA COSTA BEZERRA	52	2º	CLASSIFICADO
44520	LAÍS MIRANDA NOGUEIRA	52	3º	CLASSIFICADO
49520	PAULO SOUZA BEZERRA	52	4º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.

§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 20 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Carvalho Simões
Código Identificador:63FC0BBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 279 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA, aos seus dependentes DARCLEI DA ROCHA SILVA, FELIPE DA ROCHA SILVA, LUIZA APARECIDA DA ROCHA SILVA, FERNANDO ROCHA DA SILVA e JULIA MARIA ROCHA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;

CONSIDERANDO Ofício nº 033/2016 - IPRETAB de 27 de Junho de 2016;
CONSIDERANDO Decreto nº 008 de 27 de Junho de 2016.

DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA,** falecido no dia **23 de Abril de 2016**, ocupante do cargo de **Vigia/Efetivo**, Nomeado e Empossado através do **Decreto Nº 032 de 28 de janeiro de 2015**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, aos seus dependentes, **DARCLEI DA ROCHA SILVA, FELIPE DA ROCHA SILVA, LUIZA APARECIDA DA ROCHA SILVA, FERNANDO ROCHA DA SILVA e JULIA MARIA ROCHA DA SILVA,** com os proventos mensais de **R$ 985,60** (**Novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 985,60 (Novecentos e oitenta e cinco reais sessenta centavos).
VALOR DO BENEFÍCIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 985,60** (**Novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**
VALOR DO PROVENTO – R$ 985,60 (Novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
DARCLEI DA ROCHA SILVA	CÔNJUGE	12.05.1981	VITALÍCIA	R$ 197,12
FELIPE DA ROCHA SILVA	FILHO	01.01.2007	06.01.2028	R$ 197,12
LUIZA APARECIDA DA ROCHA SILVA	FILHA	10.12.2002	10.12.2023	R$ 197,12
FERNANDO ROCHA DA SILVA	FILHO	24.07.2000	24.07.2021	R$ 197,12
JULIA MARIA ROCHA DA SILVA	FILHA	16.05.1996	16.05.2017	R$ 197,12

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 28 DE JUNHO 2016.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga Em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos Serviços de Portaria das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

SANDERNEY CARNEIRO PERES
Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8AC7F753

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 029/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **029/2016,** celebrado em 10.6.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *EMAM-EMULSOES E TRANSPORTES LTDA*, CNPJ:** 04.420.916/0001-51**.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Fornecer de Insumos Para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo, Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0330/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia R$ 4.679.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais) com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 15.451.081.021 – Urbanização, Pavimentação, Restauração de Ruas, Becos e Avenidas, Fonte: 10 – Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DD18B2C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 030/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **030/2016,** celebrado em 10.6.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *GUANABARA M. DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME*, CNPJ: 07.681.250/0001-83.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Fornecer Insumos Para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo, Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0330/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 15.452.0011.2.027 – Urbanização, Pavimentação, Restauração de Ruas, Becos e Avenidas, Fonte: 10 – Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses.
.
JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D9F26477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 031/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **031/2016,** celebrado em 10.6.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *R.CAMPELO FILHO E CIA LTDA- ME*, CNPJ:** 84.451.715/0001-50**.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Fornecer Insumos Para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo, Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0330/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 15.452.0011.2.027 – Urbanização, Pavimentação, Restauração de Ruas, Becos e Avenidas, Fonte: 10 – Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses..

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:9D791651

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 049/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Serviços de Telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso a Internet cabeada para Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 14 de julho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 30 de junho de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8EF873FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 050/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais e utensílios pedagógicos, armarinhos e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 14 de julho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 30 de junho de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:37EA8A3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 59-2016

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO o dispositivo constante no art. 9° do Decreto Legislativo n° 02/1993 c/c o art. 78, II da LOMU;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da demanda de serviços do interesse do legislativo e ausência de um servidor para executá-lo na Capital de Estado,

RESOLVE:

I – Nomear o cidadão **RAFAEL ANTONIO PIMENTA** para ocupar o cargo comissionado de **REPRESENTANTE DA CÂMARA NA CAPITAL DO ESTADO (CC-3)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01/7/2016.

IV - revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 29 de junho de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:B60A8E9F

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 063 /2016

DECRETO Nº 063 /2016 URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, ao Senhor ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas , do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:A5593187

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 065 /2016

DECRETO Nº 065 /2016 URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, ao Senhor JOSÉ CLÁUDIO BERNARDES DE AZEVEDO, do Cargo Efetivo de Professora , do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:198E2E9E

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 064 /2016

URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, a Senhora MARIA DO SOCORRO CANTO DA SILVA, do Cargo Efetivo de Professora , do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:9D307FA7

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 061 /2016

URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, a Senhora MARIA JACI LEAL COSTA PAES, do Cargo Efetivo de Professora , do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:1D94E183

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 060 /2016

URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, a Senhora MARIA JESSY

DO CANTO MARQUES, do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo II , do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:8D03B331

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 062 /2016

URUCARÁ, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º – **CONCEDE** LICENÇA DE 03(TRÊS) MESES PARA CONCORRER A UMAS DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES 2016, para fins de desincompatibilização a pedido, ao Senhor RAIMUNDO MARQUES GUIMARÃES, do Cargo Efetivo de Motorista, do Município de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor com a data de 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:6DA5BCAB

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 059 /2016

DECRETO Nº 059 /2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** o senhor **SALEN SIMÕES PENA,** para exercer o Cargo Comissionado de CONTROLADOR INTERNO**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 02 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 10 de junho de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:C65B84B0

SEC ADM E FINANCAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/16

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 2016/009/005 – SEMSA**, objeto do Pregão Presencial n. 005/16, o qual teve por finalidade **contratação de pessoa jurídica especializada na Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Veículo Automotivo para equipar Unidades Básicas de Saúde – UBS(s) através do Convênio do Ministério da Saúde N° 04477782000214002,** pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 005/16, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA,** CNPJ nº 04.562.591/0001-41, com Inscrição Municipal no 469901, estabelecida à Av. Joaquim Nabuco, nº 2235, Bairro: Centro, Manaus/AM, para os itens: 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 no valor global de **R$ 364.012,02 (trezentos e sessenta e quatro mil e doze reais e dois centavos),** restando **FRACASSADOS** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 35 por não comparecimento de empresas interessadas, do Pregão Presencial n. 005/16.
II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº 005/16, em favor das empresas vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **contratação de pessoa jurídica especializada na Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Veículo Automotivo para equipar Unidades Básicas de Saúde – UBS(s) através do Convênio do Ministério da Saúde N° 04477782000214002.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará, 17 de junho de 2016.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Urucará

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:EB3006E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **N. ALVES DE LIMA – ME, CNPJ.: 03.245.239/0001-10**, sediada à Rua Gaivota, 512 – Fonte Boa, Tefé/AM, CEP.: 69.470-000, representada pelo Sr. Nilzomar Alves de Lima, portador da Carteira de Identidade nº. 1123656-6 SSP/AM; **Y. A. DA ROCHA SERVIÇOS – ME, CNPJ.: 02.425.219/0001-38**, sediada à Rua 35, nº. 761, Conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus/AM, CEP.: 69077-360, representada pela Sra Yone Arruda da Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. 1165645-0 SSP/AM e **ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME, CNPJ.: 19.446.649/0001-69**, sediada à Rua Rafael Assayag, 24 – Sala 03, Alvorada, Manaus/AM, CEP.: 69.043-130, representada pelo Sr. Dennis Ricardo Bader Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 1860831-0 SSP/AM., doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **012/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
1	**COMPUTADOR DESKTOP TIPO A**- Contendo os seguintes itens: **1. Processador** de 3.00 GHz, com núcleo duplo, 3 MB de cache L2. **2**. **Memória RAM** de 04 GB DDR2, 650-1300 MHz. **3**. **HD**, Unidade de disco rígido de 1 TB, **4**. **Mídia,** leitor e gravador de CD-R(W)/DVD-R(W). **5. Placa de vídeo** integrada. **6. Placa de rede local** integrada, on-board/100 Mbps. **7. Placa de rede sem fio,** off-board/108 Mbps. **8. Fonte de Alimentação**. **9. Monitor** de LCD 18,5". **10. Entradas e saídas**, 06 entradas USB, 01 RJ 45, Serial. **11. Teclado** padrão PS2/ABNT2, 102 teclas. **12. Mouse** PS2, ótico 800 dpi. **13. Caixas de som** 1W RMS**. 14.** deverá fornecer discos de instalação e recuperação do sistema operacional, todos os hardwares, drives e softwares deverão ser compatíveis com o sistema operacional disponibilizado, todos os equipamentos (gabinete, teclado, mouse, monitor) devem manter o mesmo padrão de cor devendo ser idênticos com mesmo modelo e marcas para todos os microcomputadores**. 15. Garantia** 12 meses.	Und	40	Multilaser	R$ 3.100,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
2	**COMPUTADOR LAPTOP** - Notebook contendo os seguintes itens: **1. Processador** de 4 GHz, **2**. **Memória RAM** de 04 GB **3**. **LCD,** tela de 14'. **4. HD**, Unidade de disco rígido de 500 GB. **5**. **Mídia,** leitor e gravador de CD-R/DVD-R. **6. Entradas e Saídas,** microfone, fone de ouvido, RJ 11- modem, RJ 45-LAN, 03 USB, leitor de cartão (memória Stich pro, sd, mmc), HDMI. **7. Câmera,** webcam integrada de 1.3 MP. **8. Conexão** sem fio wireless 802.11 b/g. **9. Bateria,** lítio 06 células, deverá fornecer discos de instalação e recuperação do sistema operacional, todos os hardwares, drives e softwares deverão ser compatíveis com o sistema operacional disponibilizado**,** todos os equipamentos devem manter o mesmo padrão de cor devendo ser idênticos com mesmo modelo e marcas para todos os notebooks. **11. Garantia** 12 meses.	Und	20	AOC	R$ 3.550.00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**
3	**IMPRESSORA LASER - Qualidade de impressão preto (ótima)**: Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) **Ciclo de trabalho (mensal, A4)**: Até 5000 páginas **Tecnologia de impressão**: Laser **Velocidade do processador**: 266 MHz **Número de cartuchos de impressão**: 1 (preto) **Cartuchos substitutos**: Cartucho de toner preto no ORIGINAL, compatível, 85A para LaserJet CE285A (~1.600 páginas); **Idiomas de impressão**: Impressão central **Memória, padrão**: 8 MB, **Memória, máxima**: 8 MB, **Manuseio de entrada de papel, padrão**: Slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para 150 folhas, **Manuseio de saída de papel, padrão**: Escaninho de saída para 100 folhas **Impressão frente e verso**: Manual (fornecido suporte de driver), **Tamanhos de mídia suportados**: A4; A5; A6; B5; cartões postais; envelopes (C5, DL, B5), **Tipos de suportes**: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais, **Recurso Print**: Sim, **Conectividade, padrão**: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 WiFi 802.11b/g/n, **Sistemas operacionais compatíveis**: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7, Linux (acesse http://www.hplip.net para atualizar), **Alimentação**: Tensão de entrada 115 a 127 VCA (+/-10%), 60 Hz (+/-2 Hz), 12 amperes, **Consumo de energia**: 370 watts (imprimindo), 2,7 watts (pronta), 2 watts (desligamento automático), 0,6 watts (desligamento manual), **Eficiência de energia**: qualificado pela ENERGY STAR®, **Gama de temperaturas de funcionamento**: 15 a 32,5 ºC, **Intervalo de umidade para funcionamento**: 30 a 70% RH, **Dimensões mínimas (L x P x A)**: 349 x 238 x 196 mm, **Peso**: 5.3 kg, **Peso com embagem**: 6.35 kg. de preferência hp, similar ou outra de melhor qualidade.	Und	30	HP	R$ 845,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
4	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** - Impressora multifuncional contendo: **1. Tecnologia** de impressão a jato de tinta para **Cartucho 60**. **2. Impressão** de paginas tipo carta modo normal de 7(ppm), com qualidade de impressão variando do modo otimizado ao rascunho rápido. **3. Cópia** carta, até 20 (ppm) na cor preta, até 15 (ppm) colorida. **4. Digitalização**, resolução óptica de 1200 x 2400 dpi, cores de 48 bits, 256 níveis de cinza, máximo de digitalização papel A4 ou carta. **5. Bandeja**, capacidade de entrada de até 100 folhas de papel, capacidade de saída de até 50 folhas de papel. **6. Papel** com tamanho diversos, sendo os mais usuais do tipo carta, A4, ofício. **7. Voltagem** de 100 a 240V.; 8. Garantia de 12 meses. De preferência hp, similar ou outra de melhor qualidade.	Und	425	HP	R$ 425,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
5	**NOBREAK 1200 KVA –** Nobreak contendo: **01.Voltagem** bivolt, tensão nominal saída de 115V, tensão nominal de entrada 115/230V, potencia de saída superior a 1000 VA. **02.Quantidade** de tomadas 04. **03. Frequência** aprox. 60 Hz. **04. Bateria,** pré-instaladas**,** operação 35 min, 02 baterias seladas, autonomia 25 min. **05. Proteção** de linha de dados. **06. Garantia** de 12 meses. **07. Informações** adicionais, alarme sonoro, indicador luminoso, embalagem com nobreak, manual, extensão com 04 tomadas, **garantia de 12 meses**.	Und	50	TS	R$ 950,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**

6	**PROJETOR MULTIMÍDIA -** Projetor contendo os itens: **01. Sistema** de projeção. **02. Resolução** projeção aprox. (1024x768)XGA, resolução nativa suportada (800 x 600) SVGA . **03. Brilho** de 2500 ANSI lumens. **04. Lâmpada** de 220W, vida útil 2000/3000 horas modo normal e econômico respectivamente. **05. HDTV** compatível. **06. Vídeo** compatível com NTSC,PAL,SECAM. **07. Terminais de entrada**, para computador (RGB analógico D-sub 15 pinos), A/V (Vídeo componente D-Sub 15pinos), S-Vídeo (Mini din 4 pin x 1), vídeo composto RCA x 1, áudio estéreo mini jack x 1. **08. Terminais de saída**, para computador (D-sub 15 pin x 1, alto falante 02 Watts). 14.Conexões, conector serial de 08 pinos, USB, wired remoto Jack x1. **09. Voltagem**, 100 a 240 V. **10. Embalagem** contendo 01 projetor, cartão ou termo de garantia, 01 cabo VGA, 01 cabo de alimentação, 01 controle remoto com pilha, CD manual de instrução. **11. Garantia** de 01 ano para o projetor e de no mínimo 90 dias para a lâmpada. **12. Informações adicionais**, 11 modos de exibição, segurança de senha, auto off, congelar imagem, modo de espera, sinal de busca automática, correção de cor, closed caption, zoom digital mínimo 2x, menu idioma em português. 13. Garantia de 12 meses.	Und	5	EPSON	R$ 3.550.00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**
7	**ROTEADOR -** Contendo os itens: **01. 04 (Quatro) portas** LAN 10/100 Mbps. **02. 01(Uma) porta** WAN 10/10 Mbps. **03. Ponto** de acesso wireless 802.11g 2.4 Ghz. **04. Garantia** de 36 meses. **05. Embalagem contendo** 01 roteador wireless, 01 CD-ROM com manual, 01 guia de instalação, 01 certificado de garantia, 01 adaptador de energia, 01 cabo ethernet, 01 antena de 03 Dbi.	Und	10	D-LINK	R$ 282,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
8	**TELA DE PROJEÇÃO** - Tela de projeção 180", 4:3, tipo mapa, perfil superior e inferior em alumínio com pintura eletrostática na cor preta. Estojo. Tamanho do tecido aprox. 3,7 x 2,7 m. Ganchos ou tripés para fixação. Enrolamento manual. Garantia de 12 meses.	Und	5	NORDELLY	R$ 1.215,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
9	**TV LCD 32", FULL HD -** tela plana, formato widescreen, 16,9 entrada de vídeo para PC, com função pincture-in. garantia de 12 meses.	Und	10	LG	R$ 1.790,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
10	**SUITE –** 24 portas, 10/100 Mbps.	Und	5	INTELBRAS	R$ 845,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
11	**ESTABILIZADOR –** bivolt 300VA/W	Und	50	FORCELANI	R$ 122,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
12	Adaptador de P2X2 RCA AUDIO	Und	100	LEADSHEAP	R$ 15,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
13	Bateria CR 2032 3V	Und	100	SONY	R$ 15,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
14	Cabo de áudio RCA/BLINDADO, com 05 metros	Und	100	DIGITALRCA	R$ 84,50	**N. ALVES DE LIMA - ME**
15	Cabo HDMI, 1080P FULL HD, com 05 metros	Und	100	DIGITALRCA	R$ 192,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
16	Cabos sata (dados)	Und	100	DIGITALRCA	R$ 6,20	**N. ALVES DE LIMA - ME**
17	**TONNER –** tonner ORIGINAL, compatível com impressoras especificadas no item 3.0.	Und	300	HP	R$ 250,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
18	**CARTUCHO COLORIDO Nº 22 -** Cartucho de tinta colorida, número 22, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 115,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**
19	**CARTUCHO COLORIDO Nº 28 -** Cartucho de tinta colorida, número 28, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 110,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
20	**CARTUCHO COLORIDO Nº 60 -** Cartucho de tinta colorida, número 60, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 120,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
21	**CARTUCHO PRETO Nº 21 -** Cartucho de tinta preta, número 21, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 105,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**
22	**CARTUCHO PRETO Nº 27 -** Cartucho de tinta preta, número 27, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 110,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
23	**CARTUCHO PRETO Nº 60 -** Cartucho de tinta preta, número 60, original, similar ou de melhor qualidade, uso impressora. Garantia de 90 dias.	Und	300	HP	R$ 95,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
24	Conectores de alimentação sata - (energia)	Und	100	INFOWISTER	R$ 10,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
25	**DISCO DE MÍDIA CD-R -** Disco de mídia CD-R, leitura 52x, gravação 48x, com capacidade de 700mb (setecentos megabytes) em arquivos, 80 Minutos para musicas, embalagem tipo pino contendo 100 unidades.	Und	100	ELGIN	R$ 93,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
26	**DISCO DE MÍDIA CD-RW -** Disco de mídia CD-RW, regravável, gravação12x, com capacidade de 700mb (setecentos megabytes), com embalagem tipo pino em material plástico rígido contendo 100 unidades.	Und	100	ELGIN	R$ 182,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
27	**DISCO DE MÍDIA DVD-R -** Disco de mídia DVD-R, gravação 16x, com capacidade de 4,7 GB (quatro virgula sete gigabytes), com embalagem tipo pino em material plástico rígido contendo 100 unidades.	Und	100	TDK	R$ 158,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇOS - ME**
28	Drive DVD-RW – sata	Und	100	ELGIN	R$ 175,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
29	Fonte ATX 600	Und	50	MAXPRINT	R$ 693,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
30	HD Externo de Bolso 500gb-SUPER SLIM - interface USB 2.0 com taxa de transferência de até 480 mb por segundo, suporta todos os sistemas operacionais, incluindo formado de sistema FAT 32, dimensões 82 x 17 x 111 mm.	Und	100	SAMSUNG	R$ 470,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
31	HD sata 500 Gb.	Und	100	HITACHI	R$ 540,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇSO - ME**
32	Leitor e Gravador (IDE OU SATA) CD-DVD/RW	Und	50	LITEON	R$ 165,00	**N. ALVES DE LIMA – ME**
33	**PEN DRIVE 08 GB-** Pendrive, capacidade de 04 GB (Gigabytes) de memória USB flash Drive.	Und	100	MAXPRINT	R$ 40,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**
34	**PEN DRIVE 16 GB –** Pendrive, capacidade de 08 GB (Gigabytes) de memória USB flash Drive.	Und	100	SCANDISK	R$ 45,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇSO – ME**
35	**Recarga de cartucho colorido nº 22-** Cartucho de tinta colorida, número 22, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	MANAUARA	R$ 18,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇSO - ME**
36	**Recarga de cartucho colorido nº 28-** Cartucho de tinta colorida, número 28, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	HP	R$ 20,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
37	**Recarga de cartucho colorido nº 60-** Cartucho de tinta colorida, número 60, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	HP	R$ 20,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇSO – ME**
38	**Recarga de cartucho colorido nº 21-** Cartucho de tinta preta, número 21, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	MANAUARA	R$ 18,00	**Y. A. DA ROCHA COM. E SERVIÇSO - ME**
39	**Recarga de cartucho colorido nº 27-** Cartucho de tinta colorida número 27, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	HP	R$ 19,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**

40	**Recarga de cartucho colorido nº 60-** Cartucho de tinta preta, número 60, uso de impressora. Garantia de 90 dias	Und	1.500	HP	R$ 19,00	**N. ALVES DE LIMA - ME**
41	**Recarga de Tonner** - tonner de tinta preta, numero 85A para LaserJet CE285A, uso de impressora. Garantia de 90 dias.	Und	1.500	EP	R$ 80,00	**ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 27 de junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI - ME
CNPJ.: 19.446.649/0001-69

Y. A. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ.: 02.425.219/0001-38

N. ALVES DE LIMA - ME
CNPJ.: 03.245.239/0001-10

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:BFB6227A

